

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

3.° SUPLEMENTO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação dos Estaticistas de Moçambique – AEM como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Estaticistas de Moçambique – AEM.

Maputo, 25 de Maio de 2011. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Levi*.

Governo da Província da Zambézia

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Rádio Monte Gilé, requereu ao Governador da Província o seu reconhecimento como pessoa jurídica, tendo juntado ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente permissíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Rádio Monte Gilé, com sede no distrito de Gilé Província da Zambézia.

Quelimane, 10 de Junho de 2011. — O Governador da Província, *Francisco Itai Meque.* 2.ª Via

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

APM Terminals Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Julho de dois mil e doze, lavrada de folhas trinta a folhas trinta e duas do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e noventa e um traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo perante mim, Antonieta António Tembe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, entre: Inland Services B.V. e APM Terminal Investment B.V, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de APM Terminals Mozambique, Limitada, uma

sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Ho-Chi-Min, número setecentos e dez, terceiro andar, cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sede social poderão ser transferido para qualquer outro local do país, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro onde a sua assembleia delibere.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Agenciamento de navios;
- b) Agenciamento de mercadorias em trânsito internacional;
- c) Agenciamento de frete e fretamento para mercadorias de trânsito internacional.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá, ainda, exercer quaisquer outras actividades distintas do objecto social.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá associar-se com terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, assim como participar em outras sociedades existentes ou a constituir, bem como exercer cargos sócias que decorram dessas mesmas associações ou participações.

906 — (84) III SÉRIE — NÚMERO 28

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Que o capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de trezentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Inland Services B.V., com uma quota no valor nominal de duzentos e noventa e sete mil meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social;
- b) APM Terminals Investment B.V., com uma quota no valor nominal de três mil meticais, correspondente a um por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre, não carecendo de consentimento da sociedade.

Dois) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, depende do consentimento da sociedade.

Três) Na divisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, esta goza do direito de preferência, o qual pertencerá individualmente aos sócios, se a sociedade não fizer uso desta prerrogativa estatutária.

ARTIGO OITAVO

(Interdição ou morte)

Por interdição ou morte de qualquer sócio a sociedade continuará com os capazes ou sobrevivos e representantes do interdito ou os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) São da competência da assembleia geral todos os poderes que lhe são conferidos por lei, bem como pelos presentes estatutos.

Dois) A convocação das assembleias gerais compete a qualquer dos administradores e deve ser feita por meio de carta, expedida com uma antecedência de quinze dias, salvo nos casos em que sejam legalmente exigidos quaisquer outras formalidades ou estabeleçam prazo maior.

Três) A administração da sociedade e obrigada a convocar assembleia geral sempre que a reunião seja requerida com a indicação do objecto, por sócios que, em conjunto, sejam titulares de, pelo menos, dez por cento do capital social, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúnese ate trinta e um de Março de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para sociedade e para a qual haja sido convocada.

Cinco) Serão validas as deliberações dos sócios tomadas sem observância de quaisquer formalidades convocatórias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto. Os sócios podem deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido dos seus votos, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado a sociedade.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios indicarão por carta dirigida a gerência quem os representara em assembleia geral.

Oito) A assembleia geral pode deliberar em primeira convocação, sempre que se encontrem presentes ou devidamente representados sócios titulares de pelo menos setenta e cinco por cento do capital social e em segunda convocação independentemente do capital social representado, sem prejuízo da outra maioria legalmente exigida.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberação)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, ou seja, cinquenta por cento mais um, dos votos presentes ou representados.

Dois) São tomadas por maioria de setenta e cinco por cento do capital social as deliberações sobre a alteração do contrato da sociedade, fusão, transformação, dissolução da sociedade e sempre que a lei assim o estabeleça.

SECÇÃO II

Da administração e representação ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação)

Um) A administração e a representação da sociedade é exercida por um conselho de

administração, composto por quatro directores, sem qualquer limite máximo, nomeados em assembleia geral, pelo período de um ano, sendo permitida a sua reeleição.

Dois) Três dos directores serão nomeados pelo sócio Inland Services B.V. e um pelo sócio APM Terminal Investment B.V..

Três) O presidente do conselho de administração será nomeado pelo sócio maioritário.

Quatro) Os directores, desde já, ficam dispensados de prestar caução do exercício das funções, sem prejuízo das responsabilidades que lhe possam ser atribuídas ao abrigo da lei ou dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) Para que a sociedade fique obrigada por uma das seguintes formas:

- a) Pela assinatura conjunta de dois directores no que tange as contas bancárias;
- b) Pela assinatura do director-geral, nos termos e limites das competências que lhe tenham sido atribuídas pelo conselho de administração; e
- c) Por mandatário devidamente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente a sociedade ficara obrigada pela simples assinatura de um director, do director-geral ou de qualquer trabalhador devidamente autorizado.

CAPITULO IV

Do exercício social e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de

Dezembro e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Aplicação de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, serão aplicados de acordo com a deliberação tomada na assembleia-geral que aprovar as contas da sociedade.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

16 DE JULHO DE 2012 906 — (85)

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omisso, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, dez de Julho de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Avianto Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Julho de dois mil e doze, lavrada de folhas vinte e sete a folhas vinte e nove do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e noventa e um traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo perante mim, Antonieta António Tembe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, entre Devkishin Sitaldas Saryani e George Dominic Kurusummoottil, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Avianto Mozambique, Limitada sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida das FPLM, número mil e nocentos e quaretnta we três, rés-do-chão., cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sede social poderão ser transferidos para qualquer outro local do país, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro onde a sua assembleia delibere.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

- Um) A sociedade tem por objecto:
- a) Compra e arrendamento de imóveis;
- b) Construir e desenvolver edifícios; gerir edifícios comerciais, industriais e residenciais;
- c) Elaboração de projectos
- d) Importar e exportar materiais de construção e equipamento;
- e) Compra e aluguer de equipamento pesado;
- f) Prestação de serviços de logística;
- g) Prestação de serviços de Procurement:
- h) Elaboração de projectos de estradas e linhas férreas;
- i) Elaboração de projectos para abastecimento de água;
- *j)* Fornecimento e montagem de Pipe Lines:
- *k)* Consultoria na área de engenharia Civil e mecânica;
- l) Construção Civil;
- *m)* Fabrico e montagem de tanques para armazenamento de combustíveis.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Que o capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil Meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Devkishin Sitaldas Saryani, com uma quota no valor nominal de quarenta e nove;
- b) Mil meticais, correspondente a noventa e oito por cento do capital social;
- c) George Dominic Kurusummoottil, com uma quota no valor nominal de mil Meticais, correspondente a dois por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre, não carecendo de consentimento da sociedade.

Dois) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade depende do consentimento da sociedade.

Três) Na divisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, esta goza do direito de preferência, o qual pertencerá individualmente aos sócios se a sociedade não fizer uso desta prerrogativa estatutária.

ARTIGO OITAVO

(Interdição ou morte)

Por interdição ou morte de qualquer sócio a sociedade continuará com os capazes ou sobrevivo e representantes do interdito ou os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) A assembleia geral são convocados por meio de carta registada com aviso de recepção, fax, dirigido aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderão reunir-se e validamente deliberar sem dependência de prévia convocação, se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei a proíbe.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberação)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, ou seja, cinquenta por cento mais um, dos votos presentes ou representados.

Dois) São tomadas por maioria de setenta e cinco por cento do capital social as deliberações sobre a alteração do contrato da sociedade, fusão, transformação, dissolução da sociedade e sempre que a lei assim o estabeleça.

SECÇÃO II

Da administração e representação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação)

Um) A administração e a representação da sociedade será exercida pelo máximo de dois administradores, que serão eleitos em assembleia geral.

906 — (86) III SÉRIE — NÚMERO 28

Dois) Compete aos administradores exercer os poderes de administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura de um administrador.

Dois) O administrador poderá delegar no todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde de que outorgue a respectiva procuração, fixando os limites dos poderes e competência.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por qualquer empregado da sociedade, para tal autorizado.

Quatro) É vedado ao administrador obrigar a sociedade em letras, fianças, abonações, ou outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

CAPÍTULO III

Do exercício social e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Aplicação de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, serão aplicados de acordo com a deliberação tomada na assembleia geral que aprovar as contas da sociedade.

CAPITULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omisso, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, dez de Julho de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Vista Um International, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e três de Maio de dois mil e doze da sociedade Vista Um International, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob número único catorze mil quinhentos e vinte seis, os socios Devkishani Sitaldas Varyani e Predeep Kumar Sitaldas Varyani, totalizando assim cem por cento do capital social, deliberaram por unanimidade pela transmissão de quotas, cessão e entrada do novo sócio:

O sócio Predeep Kumar Sitaldas Varyani, detentor de quarenta e nove por cento das quotas da sociedade, decide ceder a totalidade das suas quotas, dividindo as em duas partes, cedendo trinta e nove por cento a favor do seu sócio Devkishani Sitaldas Varyani e, dez por cento a favor do senhor George Dominic Kurusummoottil, e cessando a sua sociedade.

Por sua vez, senhor Devkishani Sitaldas Varyani, disse aceitar estas quotas e, unifica estas com as que já detinha na sociedade, passando a ser detentor de noventa por cento das quotas da sociedade.

Com a transmissão de quotas, George Diminic Kurusummoottil, passsa a fazer parte da sociedade.

Consequentemenete, altera o artigo quinto dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital da sociedade é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas como se segue:

- a) Uma quota no valor nominal de dezoito mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente a Devkishani Sitaldas Varyani;
- b) Uma quota no valor nominal de dois mil meticais, correspondentes a dez por cento do capital social, pertencente a George Dominic Kurusummoottil.

Em tudo não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, dez de Julho de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Associação dos Estaticistas de Moçambique – AEM

CAPÍTULO I

Da denominação, fins e a sede da associação

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A Associação dos Estaticistas de Moçambique, com a sigla AEM, regida por este estatuto e, subsidiariamente, pela legislação aplicável, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de âmbito nacional dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A Associação dos Estaticistas de Moçambique (AEM), com sede em Maputo, Rua Padre André Fernandes, número noventa e oito rés-do-chão, Telefone n.º 21417841, podendo abrir e manter escritórios em qualquer parte do território nacional

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A Associação dos Estaticistas de Moçambique tem prazo de duração indeterminado.

ARTIGO QUARTO

Finalidade da AEM

A AEM tem por finalidade:

- a) Congregar Investigadores, e profissionais da área de estatística;
- b) Estimular a investigação, promoção de estudos, debates e conferências de alto nível em estatística e, consequentemente, promover sua divulgação por meio de publicações próprias ou de terceiros;
- c) Realizar reuniões periódicas em diversos pontos do país;
- d) Incentivar e promover o intercâmbio entre profissionais de estatística de Moçambique e de outras regiões do mundo;
- e) Promover o intercâmbio com sociedades no ramo de estatística;
- f) Zelar pela investigação, bem como pelos interesses científicos e profissionais na área de estatística em Moçambique;

16 DE JULHO DE 2012 906 — (87)

- g) Promover a ampla utilização da Estatística na investigação científica e tecnológica;
- h) Estimular a utilização apropriada dos métodos estatísticos em Mocambique;
- i) Oferecer assessoria e colaboração, no sector de Estatística, que se fizerem necessárias para o desenvolvimento do país;
- j) Envidar esforços para realizar pelo menos a cada ano ano o Simpósio Nacional de Estatística (SINAE);
- *k)* Estimular a ética profissional e a integridade intelectual.

ARTIGO QUINTO

Para cumprir suas finalidades, poderá a AEM celebrar convénios de cooperação técnica e financeira com entidades públicas e privadas, tanto nacionais como estrangeiras.

ARTIGO SEXTO

São expressamente vedadas todas e quaisquer iniciativas ou manifestações de carácter político-partidário e religioso, em nome da Associação ou em seu meio, exceptuando-se as que digam respeito ao interesse directo da Associação e desde que permitidas por lei.

CAPÍTULO II

ARTIGO SÉTIMO

Dos associados

As pessoas físicas que tenham interesse em Estatística, especialmente os investigadores, e demais profissionais que a utilizem no desenvolvimento de suas actividades, bem como as pessoas jurídicas de direito público e privado que actuem no âmbito da investigação, ou que desenvolvam actividade empresarial e utilizem a estatística em suas actividades, desde que atendam os dispositivos desse estatuto, podem tornar-se Associados da AEM, se previamente aprovados pela directoria nos termos do disposto no artigo oitavo.

ARTIGO OITAVO

Enquadrar-se-ão os Associados nas seguintes categorias:

- a) Fundadores: os que assinaram a Acta de instalação da AEM e os que forem admitidos pela Directoria;
- b) Efectivos: os que se identifica com os objectivos da Associação e participam activamente no seu desenvolvimento;
- c) Institucionais, as pessoas jurídicas públicas e as privadas, com e sem fins económicos, que forem aceitas pela Directoria.

ARTIGO NONO

Um) Os direitos e deveres dos Associados Institucionais serão exercidos pelo seu representante legal, designado pelos seus estatutos ou actos constitutivos, ou ainda por um representante que seja indicado de forma permanente, cabendo um único voto nas reuniões, devendo ainda, em qualquer das hipóteses, ser designado o respectivo suplente. E só os membros fundadores e efectivos têm direito a voto.

Dois) Os Associados Institucionais são obrigados a comunicar imediatamente à Associação, qualquer alteração na sua representação legal perante a mesma.

Três) Quando o Associado Institucional se desligar, por qualquer motivo, da associação, o seu representante legal também deverá ser desligado de qualquer cargo que porventura exerça na mesma.

CAPÍTULO III

SECÇÃO I

Da Admissão e Readmissão

ARTIGO DÉCIMO

Um) O candidato a Associado Titular e Institucional deverá ser aprovado por todos os membros da Directoria presentes na reunião.

Dois) A Directoria é absolutamente soberana para decidir sobre admissão de candidato, não gerando qualquer tipo de indemnização na hipótese de rejeição ao seu ingresso.

Três) A deliberação sobre a admissão de candidato se dará por voto aberto e individual dos membros da Directoria presentes na reunião.

Quatro) O candidato somente será informado da sua admissão, ou não aceitação, por uma explicação formal pela Directoria.

Cinco) Na hipótese de rejeição da candidatura pela Directoria, o candidato poderá recorrer ao Conselho Director da Associação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) O candidato a Associado Honorário deverá ser apresentado por, no mínimo, vinte Associados Titulares, ou por iniciativa de todos os membros da Directoria, cabendo ao Conselho Director a sua aprovação.

Dois) A candidatura para Associado Honorário será considerada aprovada pelo Conselho Director mediante aprovação de dois terços dos membros do Conselho.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A readmissão de Associados obedecerá às mesmas normas da admissão e outras estabelecidas pelo Conselho Director.

SECÇÃO II

Da demissão

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

É direito do Associado demitir-se quando julgar necessário, comunicando a Directoria seu pedido de demissão, que produzirá efeitos imediatos, deixando o Associado de ser membro da AEM.

O não pagamento das contribuições financeiras constitui-se em pedido automático de demissão.

SECÇÃO III

Da exclusão

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A perda da qualidade de Associado será determinada pelo Conselho Director, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- a) Reincidência de falta passível de suspensão, após haver sido suspenso por duas vezes;
- b) Violação do estatuto social;
- c) Difamação da Associação, de seus membros ou de seus Associados;
- d) Actividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- e) Desvio dos bons costumes;
- f) Conduta duvidosa, mediante a prática de actos ilícitos ou imorais.

Dois) Definida a justa causa, o Associado será devidamente notificado dos factos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia no prazo de vinte dias a contar do recebimento da comunicação;

Três) Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária do Conselho Director, por maioria simples de votos dos Conselheiros presentes;

Quatro) Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do Associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de trinta dias contados da decisão de sua exclusão, manifestar a intenção de ver a decisão do Conselho Director ser objecto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

Cinco) Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o Associado o direito de contestar indemnização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

SECÇÃO IV

Dos deveres e direitos

ARTIGO DÉCIMO QUINTO São deveres dos Associados:

 a) Cumprir as disposições deste Estatuto, bem como as resoluções do Conselho Director e das Assembleias Gerais, 906 — (88) III SÉRIE — NÚMERO 28

- inclusive votar nas eleições para a Directoria e Conselho Director, ou qualquer outra deliberação para a qual for convocado;
- b) Colaborar com o Conselho Director, zelando pelo património da AEM e contribuindo para a realização dos objectivos e finalidades da Associação;
- c) Pagar pontualmente as contribuições que lhes couberem, as quais serão fixadas pela Directoria, com a aprovação do Conselho Director, podendo ainda estabelecer valores diferenciados para cada tipo de Associado.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

São direitos dos Associados:

- a) Participar de Assembleias Gerais e Extraordinárias;
- b) Ser votado para cargos electivos se Associado Titular quite com a Associação;
- Votar nas Assembleias Gerais
 Ordinárias e Extraordinárias se
 Associado Titular quite com a
 Associação;
- d) Ser designado para comissões, representações ou funções de assessoria da AEM;
- e) Participar das reuniões, actividades e promoções da Associação e apresentar sugestões no sentido de melhorar a sua actuação.

CAPÍTULO VI

Dos órgãos da associação

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

São órgãos da Associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

CAPÍTULO V

Dos órgãos deliberativos e de fiscalização

SECCÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

- Um) A Assembleia Geral é órgão soberano da Associação, constituída de Associados que estejam em dia com suas obrigações e em pleno gozo de seus direitos sociais, sendo que as deliberações e votações podem ocorrer, segundo decisão da Directoria, das seguintes formas:
 - a) Reuniões presenciais, previamente convocadas na forma deste Estatuto; ou
 - b) Independentemente de reunião, mediante voto enviado pelo

- Correio, em cédula própria, que será remetida ao Associado ou obtida em sítio da Associação (meio electrónico); ou
- c) Independentemente de reunião, mediante voto enviado por meio electrónico (internet), ou qualquer outro media de comunicação electrónica, desde que assegurado as condições para integridade do mesmo;
- *d)* Combinação das formas anteriormente expostas.

Dois) Cabe ao Director Presidente convocar a Assembleia Geral por meio de edital fixado na sede da Associação, envio de circulares ou outro meio eficaz, inclusive por meio electrónico, com antecedência mínima de quinze dias, devendo estar explícita a pauta de discussão e a forma de deliberação, sendo vedado decidir sobre qualquer outro assunto estranho à pauta inicialmente transmitida, a não ser que a maioria dos Associados esteja presente e concorde com a inclusão, discussão e votação desse novo tema.

Três) A reunião de abertura para instalação da Assembleia Geral deve contar, em primeira convocação, com a presença de pelo menos metade mais um dos Associados com direito a voto e, em segunda convocação, trinta minutos após a primeira, com qualquer número de Associados com direito a voto.

Quatro) Além dos Associados presentes na reunião de abertura da Assembleia Geral, consideram-se também como presentes os Associados que enviarem voto, por escrito, por meio electrónico (internet), ou qualquer outro media de comunicação electrónica.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Um) Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger, a cada dois anos, os membros da Directoria e do Conselho Director;
- b) Discutir e propor a política de actividades da AEM;
- c) Aprovar as contas da Associação;
- d) Destituir membro da Directoria e do Conselho Director, ou seja, decidir sobre perda de mandato;
- e) Alterar este Estatuto;
- f) Deliberar sobre a extinção ou fusão da Associação;
- g) Analisar, em grau de recurso, o pedido de exclusão de Associado;
- h) Decidir sobre outros assuntos que sejam submetidos à sua consideração.

Dois) As deliberações previstas nos incisos d, e, f) e g) devem ser objecto de Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

ARTIGO VIGÉSIMO

Um) A Assembleia Geral se realizará ordinariamente anualmente, com a finalidade de aprovar a prestação de contas da Associação, eleger a Directoria e membros do Conselho Director.

Dois) As eleições e aprovação de contas previstas neste artigo serão realizadas com qualquer número de votantes e serão aprovadas as contas e eleitos os candidatos que obtiverem maioria simples de votos.

Três) A Assembleia Geral destinada à aprovação das contas e eleição da Directoria e do Conselho Director considera-se em funcionamento, independentemente de reunião, por um período de até três meses, a ser estabelecido no Edital de convocação.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Um) A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente para deliberar sobre a extinção ou fusão da Associação, destituição da Directoria e membros do Conselho Director, alteração do Estatuto, exclusão de Associado ou ainda quando assuntos de relevância a exigirem, podendo ser requerida:

- a) Pela maioria da Directoria;
- b) Pela maioria do Conselho Director;
- c) Por requerimento ao Director Presidente de um quinto dos associados quites com as obrigações sociais.

Dois) A Assembleia Geral Extraordinária prevista neste artigo considera-se em funcionamento, independentemente de reunião, por um período de até três meses, a ser fixado no Edital, sendo que a mesma será realizada com qualquer número de votantes e aprovada a proposta que obtiver maioria simples de voto.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

O Director Presidente ou seu substituto legal abrirá e presidirá os trabalhos de instalação da Assembleia na hora fixada.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Os trabalhos de cada Assembleia serão registados em acta redigida pelo Secretáriogeral e assinada juntamente com o presidente da Assembleia Geral.

SECÇÃO II

Do Conselho Director

ARTIGO VIGÉSIMO OUARTO

Um) O Conselho Director será composto de nove membros a saber:

- a) O actual Director Presidente da Directoria:
- b) O Director Presidente da gestão imediatamente anterior;
- c) Sete Conselheiros eleitos directamente pela Assembleia Geral.
- Dois) O Presidente do Conselho Director será o actual Director Presidente.

16 DE JULHO DE 2012 906 — (89)

Três) O mandato do Director Presidente da gestão anterior será de dois anos, além do período que esteve à frente da Directoria.

Quatro) O mandato dos Conselheiros é de quatro anos, sendo que as eleições serão bienais, nas quais alternativamente, serão renovados quatro conselheiros e um suplente e, no biénio seguinte, três conselheiros e um suplente.

Cinco) No caso de impedimento ou renúncia de um Conselheiro, este será substituído pelo suplente eleito no mesmo pleito e, caso ocorra com um segundo Conselheiro, este será substituído pelo outro suplente para o restante do mandato e, caso ocorra com um terceiro Conselheiro, essa vaga e qualquer outra que venha surgir será preenchida pelo Conselho Director, dentre os Associados Titulares, para o restante do mandato.

Seis) Nenhum Conselheiro poderá ser reeleito para um mandato consecutivo.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Um) O Conselho Director reunir-se-á, obrigatoriamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, a pedido da Directoria, por solicitação de três de seus membros ou por requerimento ao Director Presidente de um quinto dos Associados quites com as obrigações sociais.

Dois) As convocações deverão ser feitas com antecedência mínima de trinta dias por carta, aviso pessoal, meio electrónico (internet), ou qualquer outra media de comunicação electrónica.

Três) As deliberações do Conselho Director somente serão válidas mediante o voto de dois terços dos seus membros, devendo ser aprovadas as que obtiverem aprovação da maioria simples de votos, sendo que no caso de empate, caberá ao Presidente do Conselho Director o voto de qualidade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Compete ao Conselho Director:

- a) Regulamentar as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Examinar e aprovar o programa de trabalho da AEM, ajudando a Directoria na sua execução;
- c) Deliberar sobre as propostas feitas por Comissões ou Grupos de Trabalho;
- d) Deliberar sobre propostas de exclusão de Associado;
- *e)* Preencher os postos vagos na Directoria ou convocar eleições gerais.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Um) Compete ainda ao Conselho Director:

 a) Fiscalizar e examinar, a qualquer tempo, os livros, documentos, saldo de caixa, contas bancárias,

- balanços, enfim, praticar todos os actos que se tornem necessários ao rigoroso controlo da situação financeira da Associação;
- b) Recomendar a aprovação, ou não, das contas da Directoria a serem apresentadas à Assembleia Geral;

Dois) Nas atribuições acima referidas, deverão participar da reunião apenas os Conselheiros eleitos e os trabalhos serão dirigidos pelo Conselheiro mais idoso, devendo o actual Director Presidente e o da gestão anterior retirar-se do recinto, sendo que as respectivas deliberações deverão ser aprovadas pela maioria simples de votos dos membros presentes na reunião e, no caso de empate, caberá ao Conselheiro mais idoso o voto de qualidade.

CAPÍTULO VI

Dos Órgãos de Gestão

SECÇÃO I

Da Directoria

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Um) A Directoria é composta de um Director Presidente, um Secretário-geral e um Director Tesoureiro, eleitos entre os Associados Titulares, em Assembleia Geral, para um mandato de dois anos, com direita a reeleição.

Dois) Ocorrendo ganância de algum cargo da Directoria, o mesmo será preenchido por designação do Conselho Director, dentre os Associados Titulares, para o restante do mandato.

Três) Ocorrendo renúncia colectiva da Directoria, o Conselho Director imediatamente designará Directoria provisória e dentro do prazo de trinta dias convocará eleições para um mandato de dois anos.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Compete à Directoria:

- a) Administrar a Associação, cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e as resoluções do Conselho Director e Assembleia Geral;
- Zelar pelo prestígio da Associação, sugerindo medidas que o resguardem;
- c) Fixar o valor das contribuições dos Associados;
- d) Admitir e demitir funcionários, fixando-lhes remuneração e atribuições previamente aprovadas pelo Conselho Director;
- e) Designar estabelecimentos bancários onde seja depositado numerário da Associação;
- f) Organizar e apurar eleições, podendo, se quiser, designar Comissão Eleitoral;
- g) Receber e encaminhar ao Conselho Director pedido de exclusão de

- Associado, bem como receber e encaminhar à Assembleia Geral eventual recurso contra decisão condenatória:
- h) Aplicar ao Associado a pena de advertência, ou suspensão, em caso de descomprometo dos deveres estatutários;
- i) Nomear Comissões e Grupos de Trabalho;
- j) Designar representantes da Associação em congressos, órgãos e outras sociedades nacionais e estrangeiras;
- k) Organizar as reuniões referidas neste Estatuto e tomar medidas necessárias para sua efectivação, inclusive nomear comissões do trabalho.
- Convocar extraordinariamente o Conselho Director e a Assembleia Geral:
- m) Apresentar o relatório anual das actividades;
- n) Apresentar ao Conselho Director propostas de orçamento e relatórios anuais relativos à situação financeira da Associação;
- Realizar estudo e consulta junto aos Associados com base nas questões elaboradas pelo Conselho Director;
- p) Propor políticas, projectos e directrizes de acção da Associação, zelar pela realização de seus objectivos;
- q) Praticar todos os actos que se tornarem necessários para boa consecução de seu mandato, de acordo com este Estatuto.

ARTIGO TRIGÉSIMO

A Directoria delibera por maioria simples dos membros presentes na reunião, cabendo ao presidente o voto de Minerva, obrigatório quando haver empate.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Um) Compete ao Director Presidente:

- a) Exercer a autoridade suprema e assumir a responsabilidade da administração;
- b) Convocar e presidir, na forma e condições do presente Estatuto, as Assembleias Gerais e as reuniões da Directoria e Conselho Director, assinando com o Secretário-geral as respectivas atas;
- c) Assinar a correspondência e demais papéis relativos ao expediente da Associação;
- d) Representar a Associação em juízo ou fora dela, activa ou passivamente, nos aptos de sua vida social e jurídica, podendo constituir procuradores e mandatários com poderes específicos;

906 — (90) III SÉRIE — NÚMERO 28

- e) Assinar, em conjunto com o Director Tesoureiro, os cheques ou ordens de pagamentos, podendo delegar ao Secretário-geral ou membro do Conselho Director, mediante procuração específica, a assinatura conjunta com o Director Tesoureiro dos cheques ou ordens de pagamentos;
- f) Autorizar por escrito, mesmo que seja através de correio electrónico, ou qualquer outra media de comunicação electrónica, as despesas e pagamentos, observadas as restrições estatutárias;
- g) Cumprir e fazer cumprir as resoluções do Conselho Director e da Assembleia Geral, nos limites das respectivas competências,
- h) Elaborar o relatório anual da Directoria.
- Dois) O Director Presidente poderá delegar atribuições aos demais membros da Directoria.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Compete ao Secretário-geral:

- a) Substituir o Director Presidente em seus impedimentos ou ausências temporárias;
- b) Assumir a presidência em caso de valência do cargo, até a designação de novo Director Presidente pelo Conselho Director;
- c) Exercer eventuais funções no quadro directivo, quando designado pelo Director Presidente;
- d) Secretariar e lavrar as respectivas actas das reuniões da Directoria, Conselho Director e Assembleia Geral, assinando-as com o Director Presidente;
- e) Organizar as reuniões científicas e culturais.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Compete ao Director Tesoureiro:

- a) Dirigir os serviços de tesouraria, sendo responsável pelo sector contável da Associação;
- b) Extrair os recibos de renda da Associação;
- c) Assinar com o Director Presidente, ou com algum procurador indicado, os cheques e ordens de pagamento;
- d) Efectuar o pagamento de despesas devidamente autorizadas;
- e) Organizar e submeter ao Conselho Director, os balanços e demonstrações do movimento de receita e despesa;
- f) Organizar e apresentar, ao Conselho Director, o balanço do exercício findo.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

As Comissões ou Grupos de Trabalho, criadas de acordo com o presente Estatuto, serão responsáveis pela execução das tarefas atribuídas pelo Conselho Director.

ARTIGO TRIGÉSIMO OUINTO

O Coordenador de Comissão ou Grupo de Trabalho terá a responsabilidade de apresentar ao Conselho relatórios sobre actividades de seu grupo ao término da tarefa designada e, quando o trabalho a ser realizado for de longa duração, a Directoria ou o Conselho Director poderá cobrar relatórios parciais de andamento.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

As funções de Director Presidente, Secretáriogeral, Director Tesoureiro, Conselheiros e membros dos Grupos e Comissões de Trabalho serão exercidas gratuitamente e sem vantagens de qualquer espécie, excepto despesas de estadia e transporte.

CAPÍTULO VII

Das eleições

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

- Um) As eleições para os cargos da Directoria e Conselho Director serão precedidas pela Assembleia Geral e somente poderão ser candidatos os Associados:
 - a) Pertencentes à categoria de Associados
 Titulares, que estejam quitem
 com suas obrigações perante a
 Associação e no gozo de seus
 direitos:
 - b) Candidatos individuais às vagas do Conselho Director e as pranchas completas para os cargos da Directoria, desde que inscritos até duas semanas antes do início das eleições.

Dois) A Directoria divulgará as chapas e a relação de candidatos individuais inscritos com pelo menos uma semana antes do início das eleições.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

As inscrições dos candidatos e chapas poderão ser realizadas pessoalmente, via Correio, por meio electrónico, ou qualquer outra média de comunicação electrónica, sendo que no caso das chapas deverá haver manifestação expressa de todos os seus membros.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

Um) Nas eleições para o Conselho Director, a serem realizadas a cada biénio, alternativamente, serão proclamados eleitos:

 a) Os três candidatos mais votados, e, respectivo suplente, o próximo candidato mais votado da lista; e b) Nas eleições seguintes, serão proclamados eleitos os quatro candidatos mais votados, e, respectivo suplente, o próximo candidato mais votado da lista.

Dois) No caso de empate entre os votados, a classificação se dará pelo seguinte critério:

- a) Associado há mais tempo no quadro social sem interrupção;
- b) se após a aplicação dos critérios anteriores persistir o empate, a decisão se fará por sorteio.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

Um) Será proclamada eleita a chapa para Director Presidente, Secretário-geral e Director Tesoureiro, a mais votada.

Dois) No caso de empate entre as votadas, a classificação se dará pelo seguinte critério:

- a) A chapa que somar maior tempo de filiação associativa de seus membros;
- b) Se após a aplicação dos critérios anteriores persistir o empate, a chapa que somar mais anos e dias completos de vida de seus membros será considerada vitoriosa;
- c) Se após a aplicação dos critérios anteriores persistir o empate, será realizada nova votação com as duas chapas mais votadas.

CAPÍTULO VIII

Da perda do mandato

ARTIGO OUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

Um) A perda da qualidade de membro da Directoria ou do Conselho Director será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- a) Esbanjamento do património social;
- b) Grave violação deste estatuto;
- c) Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em três reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, a qualquer membro da Directoria ou do Conselho Director;
- d) Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;
- e) Conduta duvidosa.

Dois) Definida a justa causa, o Director ou Conselheiro será comunicado dos factos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Directoria, no prazo de vinte dias, contados do recebimento da comunicação.

16 DE JULHO DE 2012 906 — (91)

Três) Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de Associados em dia com suas obrigações sociais, que será realizada com qualquer número de votantes e aprovada a deliberação que obtiver a maioria simples de votos.

CAPÍTULO IX

Das penalidades

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

A directoria, segundo a gravidade da falta cometida, pode aplicar ao Associado a pena de advertência ou suspensão, que pode variar de um a seis meses, sendo que a reincidência em falta pela qual já tenha sido advertido, implicará automaticamente em sua suspensão, podendo ainda ser aplicada a pena de exclusão, que se encontra regulamentada no artigo doze.

CAPÍTULO X

Do património e fontes de recursos da associação

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

O património social é constituído de:

- a) Bens imóveis e móveis, que a Associação vier a possuir por meio de aquisição ou doação;
- b) Marcas que vierem a ser criadas ou recebidas a título de doação;
- c) Excedente da receita sobre despesa, apurado anualmente;
- d) Saldos bancários, valores a receber e outros, que constituem seu Activo.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

A receita é constituída de:

- a) Contribuições de Associados;
- b) Contribuições, a título de doação, para projectos específicos ou decorrentes de assessoria e colaboração, no sector de Estatística;
- c) Rendimentos provenientes da administração do seu património;
- d) Todas as somas resultantes de outras contribuições ou fontes de renda que a Associação vier a possuir ou criar:
- e) Doações em dinheiro, auxílios, subvenções e legados que lhe venham a ser feitos.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

Um) O património da Associação será usado exclusivamente na realização de seus objectivos.

Dois) É vedada a distribuição dos bens e recursos da Associação, em qualquer hipótese, inclusive em razão de retirada ou exclusão de qualquer Associado.

CAPÍTULO XI

Da alteração do estatuto

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

As disposições estatutárias poderão ser alteradas a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, sendo que a mesma será realizada com qualquer número de votantes e aprovada a proposta que obtiver maioria simples de votos.

CAPÍTULO XII

Da extinção da associação

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

Um) A Associação somente poderá ser extinta quando dificuldades insuperáveis impedirem o cumprimento de suas finalidades, ou por desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, sendo que a mesma será realizada com qualquer número de votantes e aprovada a proposta que obtiver maioria simples de votos.

Dois) Resolvida a extinção da Associação, o património não poderá ser distribuído entre os Associados, sendo transferido a outra entidade com fins não económicos.

CAPÍTULO XIII

Das disposições gerais

ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITAVO

Os Associados da AEM não responderão, solidária ou mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contratadas em nome da Associação.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO NONO

É vedado, a qualquer Associado, angariar fundos em nome da Associação, sem a devida autorização do Conselho Director.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO

Os casos de interpretação e omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pelo Conselho Director, convocado para tal fim.

CAPÍTULO XIV

Das disposições transitórias

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO PRIMEIRO

Um) Os actuais membros da AEM passarão a ser Associados da AEM da seguinte forma: os membros Titulares passarão automaticamente à categoria de Associado Titular; os membros Estudantes passarão à categoria de Associado Estudante; os membros Institucionais passarão à categoria de Associado Institucional e os membros Honorários passarão à categoria de Associado Honorário.

Dois) Em qualquer circunstância em que for necessário computar o tempo no quadro social da AEM, o tempo de sócio efectivo até a aprovação do presente estatuto será adicionado ao tempo de associado efectivo.

Regenera Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Julho de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100308312, uma sociedade denominada Regenera Sociedade Unipessoal, Limitada.

Estrella Alcalde Rueda, solteira, maior, natural de espanha, residente acidentalmente nesta cidade de Maputo, portadora do cartão de identificação para pessoal número dezassete barra dois mil e nove, emitido aos sete de fevereiro dois mil e nove, pelo Ministério dos Negócios Estrageiros e Cooperação em Maputo.

Pelo presente instrumento constitui uma sociedade unipessoal que se regerá pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Regenera Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede no Bairro polana, na avenida Ahmed Sekou Touré número trezentos e noventa e sete, no segundo andar esquerdo, na cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Desenvolvimento industrial;
- Prestação de serviços diversos, assessoria, consultoria, marketing e comunicação;
- c) Promoção de energias renováveis e eficiência energética;

906 — (92) III SÉRIE — NÚMERO 28

- d) Comércio geral com importação e exportação;
- e) Promoção de desenvolvimento social e igualdade de género;
- f) Estudos ambientais e turismo.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituír ou já constituí-dos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta e dois mil meticais, correspondente a soma de uma única quota com o mesmo valor nominal, pertecente à única sócia Estrella Alcalde Rueda.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se o valor do pacto social em observância das formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da gerência

ARTIGO SEXTO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida por Estrella Alcalde Rueda, que desde já fica nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O/s gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Da assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunirse extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

CAPÍTULO IV

da dissolução

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dez Julho de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Peróla de Marracuene -Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Julho de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100303286, uma sociedade denominada Peróla de Marracuene - Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade Unipessoal, nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Antonieta Cecília Carlos Mutote Manhique, casada, com Admiro Simião Manhique, sob o regime geral de comunhão de bens, natural de Maputo, de nacionalidade Moçambicana, residente no Bairro de Marracuene Cajual, Portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100070423A, emitido no dia onze de Fevereiro de dois mil e dez em Maputo, titular do NUIT 400368597.

Pelo presente escrito particular constitui uma sociedade que irá reger-se pelos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Peróla de Marracuene - Sociedade Unipessoal, Limitada de responsabilidade limitada e constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na Vila Sede – Mercado, distrito de Marracuene, província do Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) O comércio de electrodomésticos;
- b) Brindes e cosméticos;
- c) Importação e exportação;
- d) Comércio a grosso e retalho.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de Duzentos mil meticais, correspondente a uma única quota pertencente a sócia Antonieta Cecilia Carlos Mutote Manhique.

ARTIGO QUINTO

A adminsitração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela unica sócia, que fica desde já nomeada gerente, bastando a sua assinatura, para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultado será fechado com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

Em tudo quanto fica o omisso regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, dez de Julho de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Fauna África, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Julho de dois mil e doze, foi 16 DE JULHO DE 2012 906 — (93)

matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob NUEL 100307693, a entidade legal supra constituída entre:

Primeiro: Kenneth Albert Du Plessis, solteiro, natural de Johannesburg, residente na África do sul, portador do passaporte n.º454272088, emitido na África do sul, aos vinte e seis de Julho de dois mil e cinco.

Segundo: Jorge Fugão Machimba Vilanculos, solteiro maior, natural de Vilankulos, residente no Município de Vilankulo, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100676250P Inhambane, aos cinco de Novembro de dois mil e de, que se regerá pelas cláusulas e condições constantes dos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Fauna África, Limitada, constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e regendo-se pelos estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sua duração é por período indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Inhambane, província de Inhambane.

Dois) A sociedade poderá abrir delegações ou outras formas de representação, noutros locais do país ou no estrangeiro desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e cumpridos que sejam os requisitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de atividade do turismo, agricultura, pecuária, pescas, eco-turismo, Game Farming (fazenda de bravio). Tem também por objecto o desenvolvimento e exploração de unidades hoteleiras de eco-turismo e todas as outras atividades complementares ou subsidiárias.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e para que se obtenham as necessárias autorizações legais.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade, assim como associarse com outras empresas para a prossecução de objectivos comercias no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, é de vinte mil meticais integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e dividido em duas quotas assim distribuídas:

- a) Kenneth Albert du Plessis, solteiro, natural de Johannesburg, residente na África do sul, portador do passaporte n.º454272088, emitido na África do sul, aos vinte e seis de Julho de dois mil e cinco, com uma quota de oitenta por cento, correspondente a dezasseis mil meticais;
- b) Jorge Fugão Machimba Vilanculos, solteiro, natural de Vilankulos, residente no Município de Vilankulo, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100676250P Inhambane, aos cinco de Novembro de dois mil e dez, com uma quota de vinte por cento, correspondente a quatro mil meticais.

ARTIGO QUINTO

Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade nas condições a estabelecer pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

A divisão, cessão e alienação de quotas é livre entre os sócios. Para com terceiros, depende do consentimento da sociedade e dos outros sócios, que gozam de direito de preferência, a sociedade em primeiro lugar, e os sócios em segundo. Havendo mais do que um sócio interessado na aquisição da quota, será esta dividida pelos interessados na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

O capital social poderá ser aumentado sempre que a assembleia geral o decidir e desde que sejam cumpridos os requisitos legais próprios.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral, reúne-se ordinariamente uma vez por ano, a fim de apreciar o balanço e as contas de exercício, bem como para deliberar sobre qualquer assunto previsto na ordem de trabalhos.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo gerente geral, por meio de carta registada

em protocolo ou por telex ou fax, com uma antecedência de quinze dias, desde que não seja outro o procedimento exigido por lei.

Três) Para as assembleias gerais extraordinárias o período indicado no número anterior poderá ser reduzido para sete dias, reunindo por convocação do gerente ou a pedido de qualquer sócio.

ARTIGO NONO

Um) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais do capital subscrito e realizado.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por simples maioria dos votos presentes, salvo nos casos em que a lei exige maioria mais qualificada.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence ao dois sócio Kenneth Albert Du Plessis, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) Os gerentes poderão delegar total ou parcialmente os seus poderes a outras pessoas, quer da sociedade ou estranhos, desde que haja uma decisão da assembleia geral e estes outorguem um instrumento para tal efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos a prossecução do seu objecto social, desde que a lei ou os presentes estatutos não reservem para a assembleia geral.

Dois) O gerente poderá constituir mandatários nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade fica obrigada mediante a assinatura do gerente ou de seu mandatário.

CAPÍTULO IV

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) O exercício social corresponde ao ano

Dois) O balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro será submetido a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Findo o balanço e verificados lucros, estes serão aplicados conforme o determinar a assembleia geral, depois de deduzidos os fundos para a constituição ou reintegração da reserva legal.

906 — (94) III SÉRIE — NÚMERO 28

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) Por morte ou interdição de qualquer sócio a sociedade não se dissolve, mas continuará com os sócios sobrevivos ou capazes e o representante legal do sócio interdito.

Dois) Quanto aos herdeiros do sócio falecido a sociedade reserva-se o direito de:

- a) Se lhes interessar a continuação dos herdeiros na sociedade, estes nomearão um entre si que a todos os representara na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa;
- b) Se lhe não interessar a continuação deles na sociedade, esta procederá a respectiva amortização da quota com o pagamento do valor dela apurado num balanço expressamente realizado para o efeito, em três prestações.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade so se dissolve nos casos previstos na lei, ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Inhambane, cinco de Julho de dois mil e doze. — O Ajudante, *Ilegível*.

L.H. Grupo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Novembro de dois mil e onze, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o NUEL 100261731, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Lh Grupo, Limitada, a cargo do Conservador Calquer Nuno de Albuquerque, Técnico Superior dos Registos e Notariado N1, constituída entre os sócios; Zhi Quiang Lin, solteiro, maior, natural de Fugian - China, de nacionalidade chinesa, titular do DIRE n.º 03CN00016757F, emitido aos vinte e sete de Abril de dois mil e onze, pelos Serviços de Migração de Nampula, residente em Nampula, na Rua dos Combatentes e Yaping Huang, solteiro, maior, natural da China, de nacionalidade chinesa, titular do Dire n.º 03CN00014109, emitido aos dois de Março de dois mil e onze, pelos Serviços de Migração de Nampula, residente em Nampula, no Bairro de Muhala – Expansão, que se rege pelos artigos constantes nas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de L.H. Grupo, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, bairro urbano central, rua de Monomutapa número trinta e dois, podendo por deliberação da assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações, instalar, manter e ou encerrar filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos indispensáveis ao exercício da sua actividade, em qualquer parte do território nacional e ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das actividades o comercio a grosso e a retalho com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias actividades.

Três) A sociedade, poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e ou internacionais, permitida por lei.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais, correspondente a soma de duas quotas, uma no valor de vinte e dois mil e quinhentos meticais, correspondente a noventa por cento do capital social para o sócio Zhi Quiang Lin e outra no valor de dois mil e quinhentos meticais correspondente a dez por cento do capital social pertencente ao sócio Yaping Huang.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital desde que a assembleia geral assim o decide, por unanimidade.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que se for efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior a soma do capital e da reserva legal.

Três) Os sócios poderão fazer a sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros dependem do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de a crescer entre si.

Quatro) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros, estranhos a sociedade, deverá comunicar por escrito os sócios não cedendo a sua intenção de cedência identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos da venda.

Cinco) Cada sócio não cedendo dispõem do prazo de dias úteis consecutivos a contar a data da recepção da comunicação do sócio cedente para exercer por escrito o direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda.

Seis) A venda da quota pelo sócio cedente deverá ser efectuada no prazo máximo de trinta dias consecutivos a contar da data da última resposta, sob pena de caducidade.

Sete) A transmissão de quota sem observância do estipulado neste artigo são nulas, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

Um) A sociedade pode amortizar quotas no caso de exclusão ou exoneração do sócio.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital social.

Três) Se a sociedade tiver direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazêla adquirir por sócio ou terceiro. No primeiro caso, ficam suspensos todos os direitos e deveres inerente a quota, enquanto ela permanecer na sociedade.

Quatro) A sociedade só pode deliberar amortizar uma quota quando, a data da deliberação, a sua situação líquida da sociedade não se tornar, por efeito da amortização, inferior a soma do capital social e da reserva legal.

Cinco) O preço de amortização consistem no pagamento ao sócio do valor da quota que resulte da avaliação do realizado por auditor das contas em relação com a sociedade, sendo o preço apurado pago em três prestações iguais que vencem respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a fixação definitiva da contrapartida.

ARTIGO NONO

Morte ou incapacidade dos sócios

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente

16 DE JULHO DE 2012 906 — (95)

constituídos do falecido ou representante do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandatar um de entre eles que a todos represente na sociedade desde que se elabore uma acta da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Convocação e reunião da assembleia geral Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer administrador ou por sócios representando pelo menos dez por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante carta simples dirigida ao presidente da mesa da assembleia, ou por terceiros estranhos a sociedade, mediante procuração com poderes especiais, os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante indicado em carta, sendo que o documento de representação pode ser apresentado até ao momento de início da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Competências

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei os indique, nomeadamente:

- a) Nomeação e exoneração dos administradores:
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas e prestações do consentimento a cessão de quotas;
- c) Chamada de restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Propositura de acções judiciais contra os administradores;
- f) Contratação de empréstimos bancários e prestações de garantias com bens do activo imobilizado da sociedade;
- g) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade, bem como aquisição, oneração, alienação de bens imóveis da sociedade ou ainda alienação e oneração de bens imobilizado da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Administração da sociedade

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores a eleger em assembleia geral, por mandatos de três anos, os quais são dispensados de caução, podem ou não ser reeleitos.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários a representação da sociedade, em juízo e fora dele, bem como todos os poderes a administração de negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros feitos comerciais.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócio.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de um administrador.

Cinco) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Seis) Até deliberação da assembleia geral em contrário, fica nomeado administrador o senhor Zhi Quiang Lin.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Exercício, contas e resultado

Um) O ano social coincide com o ano

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação serão feitos na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Previsão

Em tudo que estiver omisso, será resolvido por deliberação dos sócios ou pela, Legislação vigente aplicável.

Nampula, dezasseis de Fevereiro de dois mil e doze. — O Conservador, *Calquer Nuno* de Albuquerque.

Grupo FF – Gestão de Activos Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e nove de junho de dois mil e doze, na sede da sociedade Grupo FF Limitada., matriculada na conservatória do registo das entidades legais, n.º 100283611,

constituída a quatro de Abril de dois mil e doze realizou-se uma assembleia geral extraordinária com quatro pontos de agenda.

Deliberaram a alteração do objecto social; cessão de quotas, onde o sócio Fanuel Samuel Paunde cede a totalidade da sua quota de cinquenta por cento correspondente a cinquenta mil meticais a favor de uma sociedade comercial angolana denominada Grupo FF -- Gestão de Activos Limitada., que entra como novo sócio, representada pela sua procuradora Susana Pereira dos Santos. Por sua vez o outro sócio, o Julio Alfredo Matimbe, cede trinta por cento das suas quotas correspondente a trinta mil meticais a favor da sociedade comercial angolana denominada Grupo FF - Gestão de Activos Limitada e cede vinte por cento das suas quotas correspondente a vinte mil meticais para a sociedade comercial angolana, que entra como novo sócio de nome Efes - Empreendimentos Limitada, neste acto representada pela sua procuradora Susana Pereira dos Santos. Deliberaram ainda nomear titulares dos órgãos de gestão que passa a ser exercido pelo senhor Tito Alexandre Cardoso e Cardos; passando assim, o artigo segundo, terceiro e décimo dos estatutos da sociedade a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem por objecto principal a fiscalização de obras de construção civil, públicas e privadas, e a fiscalização de projectos, podendo realizar também representações, consignações, transportes terrestres, marítimos e aéreos, bem como, todas as operações de comércio em geral, entre as quais se destacam: o comércio por grosso e a retalho, a exportação e importação de quaisquer materiais, matérias-primas e produtos, designadamente, mas sem limitar: materiais de construção, materiais eléctricos e electrónicos, materiais ligados à engenharia, ao meio ambiental, à aeronáutica, metais preciosos e hidrocarbonetos, madeira, veículos e máquinas agrícolas. A sociedade poderá ainda prestar serviços variados, designadamente, mas sem limitar: Serviços de consultoria para os negócios e gestão; Serviços de gestão de activos e de participações sociais; Serviços na área da arquitectura, nomeadamente estudos, análises e projectos; serviços na área da formação profissional; Serviços de assistência a potenciais investidores na área agro-industrial; Serviços de montagem de infra-estruturas de telecomunicações; Serviços de agente despachante e transitário. Montagem e comercialização de motociclos. A sociedade poderá também promover a introdução de novas tecnologias e de novos materiais a nível do país, tendo em vista uma maior racionalização e melhor uso dos recursos

906 — (96) III SÉRIE — NÚMERO 28

existentes, incluindo a protecção ecológica e ambiental. A manutenção industrial na área de tubagens e depósitos de materiais termoplásticos, tratamentos de águas residuais, instalação de sistemas de produção de energia eléctrica através de micro-hidrícas, e tratamentos de resíduos perigosos (farmacêuticos, eléctricos, indústria alimentar e química) ".

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de cem mil correspondentes à soma de duas quotas, sendo a primeira de oitenta mil meticais correspondente a oitenta por cento pertencente a sociedade comercial angolana denominada Grupo FF- Gestão de Activos Limitada., que entra como novo sócio, representada pela sua procuradora Susana pereira dos Santos e a segunda de vinte mil meticais pertencente a sociedade comercial angolana, denominada Efes - Empreendimentos Limitada, representada pela sua procuradora Susana Pereira dos Santos

Artigo décimo

A sociedade obriga-se com a assinatura de um único gerente, ficando desde já nomeado para o exercício dessas funções de gerência o Tito Alexandre Cardoso e Cardoso, casado, residente na Rua Fernão Melo e Castro, número noventa, Maputo, Mocambique.

Dois) Os poderes atribuídos ao gerente incluem, sem limitar, a representação da sociedade perante as Repartições do Estado e quaisquer entidades do sector privado, podendo também abrir, movimentar e encerrar contas bancárias.

Maputo, ao vinte e nove de Junho de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Pomene View Lordge, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Maio de dois mil e doze lavrada a folhas cento trinta e oito a cento quarenta e um e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento noventa e dois desta Conservatória dos Registos de Inhambane a cargo do Conservador, Carlos Alexandre Sidónio Velez, licenciado em Direito e técnico superior dos registos e notariado N1 em pleno exercício de funções notariais, foi constituída uma escritura pública de exclusão do sócio e aquisição da quota na sociedade Pomene View Lodge, Limitada, entre:

Primeiro: David Krause, divorciado, natural de Zimbabwe, de nacionalidade Sul-Africana e residente em Massinga, portador do Dire n.º 00509388, de vinte e três de Abril de dois mil e dez, emitido pelo serviço Provincial de Migração de Inhambane.

Segundo: Clint Krause, solteiro maior, natural de África do Sul e residente em Pomene, portador do Passaporte n.o 478940251, de vinte de Agosto de dois mil e oito, emitido pelas Autoridades Sul Africanas.

Verifiquei as identidades dos outorgantes por exibição dos documentos acima já mencionados.

E assim presente disseram:

Que os outorgantes e o senhor Gildo Sebastião Guivale são os únicos e actuais da sociedade Pomene View Lodge "Limitada, constituída por escritura pública de onze de Novembro de mil novecentos e noventa e nove, lavrada a folhas cinquenta e cinco a cinquenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número cento e quarenta e sete, desta mesma Conservatória, com o capital social de dez mil meticais assim distribuída:

Uma quota no valor de nove mil meticais correspondente a noventa por cento do capital social pertecente ao sócio David Krause.

Uma quota no valor de mil meticais correspondente a dez por cento do capital social pertencente ao sócio Gildo Sebastião Guivale.

A escritura pública originária foi supervenientimente alterada pela outra de quatro de Agosto de dois mil e quatro, lavrada a folhas quarenta e três a quarenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas, número cento e sessenta e quatro desta mesma conservatória tendo se alterado a distribuição do capital social que tem a seguinte redacção:

- a) Uma quota no valor de três mil meticais correspondente a trinta por cento do capital social, pertecente ao sócio Clint Krause;
- b) Uma quota no valor de seis mil meticais correspondente a setenta por cento do capital social, pertecente ao sócio David Krause.

E uma outra quota no valor de mil meticais correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Gildo Sebastião Guivale. E, pela presente escritura pública e de acordo com a acta avulso sem número de dezasseis de Abril de dois mil e doze e de harmonia com as disposições constantes das alíneas b) do número um do artigo trezentos e dezanove e número quatro do artigo trezentos e quatro ambos do código comercial, decidiram em excluí-lo da sociedade o sócio Gildo Sebastião Guivale com fundamentos constante da acta avulso, passando a participação social ou quota do sócio excluído a favor de um dos sócios. E, em consequência da deliberação social é alterado o artigo quatro do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

Um) O capital social, integramente realizado em dinheiro, é de dez mil, correspondente a soma de duas quotas, desiguais assim distribuídos.

Dois) Uma quota no valor de sete mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio David Krause.

Três) Uma quota no valor de três mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Clint Krause.

Inhambane, vinte e quatro de Maio de dois mil e doze. — O Ajudante, *Ilegível*.

FMS Canavial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Julho de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100303541 sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada FMS Canavial, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Francisco Filimone Muianga de quarenta e quatro anos de idade, casado com Sérgia Alexandre Fumo em regime separação de bens, natural de Magude e residente no Bairro de Laulane em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 1103000035585C, emitido a trinta de Dezembro de dois mil e nove, em Maputo.

Segunda. Sérgia Alexandre Fumo de trinta e cinco anos de idade, casada com Francisco Filimone Muianga em regime separação de bens, natural de Marracuene e residente no Bairro de Laulane em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1103000035586B, emitido a trinta de Dezembro de dois mil e nove, em Maputo.

Terceira. Maria do Ceu Nhumaio de cinquenta e quatro anos de idade, solteira, natural de Chibuto e residente em Boane, em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100501339991M, emitido a vinte e nove de Junho de dois mil e onze, em Maputo.

Pelo presente contracto de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

FMS Canavial, Limitada, adiante designada por "Sociedade", é uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição, e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos

16 DE JULHO DE 2012 906 — (97)

legais aplicáveis. A sociedade tem a sua sede em Maputo, no Bairro de Laulane Quarteirão quarenta e nove, Rua quatro mil setecentos e cinquenta, Casa n° oitocentos e noventa e um, rés-do-chão, podendo gerência transferir a sede para qualquer outro local do território Nacional, e abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objectivos)

Um) A sociedade tem por objectivo principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Agricultura;
- b) Comércio geral com importação e exportação;
- c) Participações financeiras e investimentos:
- *d*) Investimentos em empreendimentos industriais, turismo e transporte.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objectivo principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Participações em empreendimentos)

Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar directa ou indirectamente, em empresas, associações empresariais, agrupamento de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, bens e direitos é de vinte mil meticais, o qual corresponde à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de dezoito mil meticais, correspondente a noventa porcento do capital, subscrito por Francisco Filimone Muianga e Sérgia Alexandre Fumo;
- b) Uma quota no valor de dois mil meticais, correspondente a dez porcento do capital, subscrito por Maria do Ceu Nhumaio.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e alienação de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberações da respectiva assembleia geral. Dois) O sócio que pretende alienar a sua quota comunicará a sociedade, por carta com o mínimo de trinta dias de antecedência, na qual lhe dará a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam de direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, os demais sócios, proporcionalmente á sua participação no capital social, e a sociedade, se tal for decidido por deliberações da assembleia geral.

Quatro) Quando algum dos sócios quiser parte ou totalidade da sua quota ou os direitos a ela inerentes a um terceiro adquirente, o outro sócio terá também o direito de ceder em termos proporcionais à sua participação no capital social a parte ou totalidade da sua quota os direitos a ela inerentes, conforme o caso, nos mesmos termos e condições e ao mesmo terceiro adquirente.

Cinco) É nula qualquer divisão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado acima

ARTIGO SEXTO

(Amortalização de quotas)

A sociedade pode amortalizar quotas, em consequência da verificação dos seguintes factos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Se a quota for arrestada, arrolada ou penhorada;
- c) Em caso de falência ou insolvência do sócio;
- d) Dissolução do sócio pessoa colectiva;
- e) Sucessão de sócio pessoa singular.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, gerência e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A Assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social, anualmente, para apreciação do balanço anual das contas e do exercício e extraordinariamente, sempre que for necessário para deliberação sobre quaisquer outros assuntos para que tenham sido convocada.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, por comunicação escrita ou telefónica dirigida e remetida a todos os sócios da sociedade com antecedência mínima de cinco dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária á tomada de deliberação, quando seja esse caso. Serão dispensadas as formalidades da convocação da reunião da assembleia geral, quando todos os sócios concordarem, por escrito, e dar como validamente constituída a reunião, bem como também concordarem, por esta forma, em que se delibere, consideradas

válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que fora da sede social em qualquer ocasião e qual quer que seja o seu objecto.

Três) O cargo de presidente da mesa da assembleia geral, será rotativo pelos sócios, por um período de três anos, e este cargo é incompatível com o cargo de gerente.

ARTIGO OITAVO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outros sócios, ou por terceiros mediante poderes para esse efeito conferidos por procuração, com poderes específicos para tal.

ARTIGO NONO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes os três sócios ou devidamente representados, pelo menos, o correspondente á maioria simples dos votos do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) A cada quota corresponde um voto por cada duzentos e cinquenta meticais do capital respectivo.

Três) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Quatro) Será necessária a qualificação de dois terços dos votos correspondentes ao capital social para aprovar as deliberações relativas a:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Cessão de quotas;
- c) Fusão ou dissolução da sociedade;
- d) Quaisquer alterações aos Estatutos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, estarão a cargo de um sócio o qual é desde já nomeado gerente com dispensa de caução e fica autorizado a delegar poderes e a constituir mandatários para efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Dois) O cargo de gerência será rotativo por cada um dos sócios, por um período de três anos.

Três) Para cada sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura individualizada do gerente nomeado,

906 — (98) III SÉRIE — NÚMERO 28

ou assinatura do procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado ao gerente e seus mandatários obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais, respondendo estes para com a sociedade pelos danos causados, por actos ou omissões praticadas com preterição dos valores legais ou contratuais, salvo se provarem que procederam sem culpa.

Cinco) São conferidos poderes de gerência, com toda a amplitude permitida pelos estatutos e por lei, aos sócios, até a nomeação da gerência na primeira reunião da assembleia geral, a ter lugar no prazo de noventa dias, a contar da data da constituição da sociedade.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil. O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Dois) o gerente apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposição final)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicáveis na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Por morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes do falecido exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

Maputo, dez de Julho de dois mil e dois. — O Técnico, *Ilegível*.

Impressão Ideal e Serviços Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Julho de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 1000292106 uma sociedade denominada Impressão Ideal e Serviços Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Paulo Salvador Mazivila, solteiro natural de Gaza Distrito de Bilene e Augosto Paulo Dambi Ndauane, casado natural de Belavista Matutuine.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam entre si uma sociedade por quotas da responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Impressão Ideal e Serviços, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, na Aenida Guerra Popular número mil oitocentos e trinta e cinco, rés-do-chão, pode transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A socidade tem por objectivo explorar a grafica nos componentes de seregrafia, papelaria e prestação de serviços nas areas já sitadas.

Dois) A socidade poderá adquirir participação finaceira em sociedades a constituir ou já constituidas, ainda que tenham objecto social diferente da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorazado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quontas, sendo uma quonta no valor nominal de dez mil meticais, pertecente ao sócio Paulo Salvador Mazivila; um quonta no valor nominal de dez mil meticais, pertencente à sócio ao Augosto Paulo Dambi Ndauane.

ARTIGO QUINTO

Divisão

Nota bem: dez mil para cada um a divisão ou cessão de quotas só podem ter lugar mediante de liberação da assembleia geral;

À assembleia fica reservada a direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO SEXTO

Amortização

A sociedade tem faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrastada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovação do Balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pela administração com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) A administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Paulo Salvador Mazivila que desde já fica nomeado administrador.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura de Paulo Salvador Mazivila ou pela assinatura de Augusto Paulo DAmbi Ndaune

ARTIGO NONO

Balanço

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a vinte de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral. 16 DE JULHO DE 2012 906 — (99)

ARTIGO DÉCIMO

Lucros

Os lucros da sociedade saram repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, Depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DECIMO PRIMEIRO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou deliberação da Assembleia – geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Maputo, onze de Maio de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Abeken Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação dos sócios tomada em sessão extraordinária da assembleia geral da sociedade, Abeken Construções, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Maputo, com o capital social de dez mil meticais, matriculada junto da Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o número 100277239 realizada a vinte e tres de Janeiro de dois mil e doze, na Avenida Vinte e Quatro de Junho, Bairro da Polana Cimento, número oitocentos e sessenta, primeiro andar, Cidade de Maputo, foi deliberado por unanimidade dos votos dos sócios presentes, representando cem por cento do capital social, a alteração parcial dos estatutos da sociedade, tendo o número um do artigo terceiro que diz respeito ao objecto principal e por ultimo numero dois do quarto artigo que se refere ao capital social, passando a adoptar a seguinte nova redacção:

A assembleia geral reuniu em conformidade com o disposto no artigo oitavo dos estatutos da sociedade, portanto com dispensa de qualquer formalidade prévia tendo sido secretariado pelo sócio César Rodolfo Trigo.

Entrando no ponto um da agenda os sócios da sociedade deliberaram por unanimidade a vontade de alterar o disposto do artigo terceiro dos estatutos que diz respeito ao objecto que tinha como actividades

Que passará a ter como objecto principal construção civil e obras públicas em geral.

Um) A sociedade poderá exercer as seguintes actividades:

- a) Gestão e execução de projectos;
- b) Importação e exportação, distribuição e aluguer de material de equipamentos de construção civil, seus acessórios e materiais complementares;

- c) Canalização de águas, e loiça sanitaria, aquecimento central, energia solar, sistema de rega e rede de incêndios:
- d) Importação e exportação, distribuição e aluguer de material de equipamentos de construção civil, seus acessórios e materiais complementares;
- e) Prestação de serviços relacionados com a area, nomeadamente, consultoria e acessória

Entrando de imediato ao ponto número dois da agenda que diz respeito ao capital social acima citado.

E passará a ter como capital social cento e cinquenta mil meticais, dividido em duas quotas:

César Rodolfo Trigo, titular de uma quota com o valor nominal de setenta e cinco mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social;

Fabião Pedro Manjate, titular de uma quota com o valor nominal de setenta e cinco mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social.

Deste modo procederseá a alteração no estatuto da sociedade referente ao seu objecto e capital social da sociedade.

Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a Assembleia, e para o efeito se lavrou a presente acta, que depois de lida e aprovada, vai ser assinada por todos os intervenientes presentes.

Maputo, aos vinte e dois de Junho de dois mil e doze.

Mediplus, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quatro de Junho de dois mil e doze, lavrada a folhas quarenta e cinco a quarenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos vinte e cinco traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariados N1 e notário do referido cartório, compareceram como outorgantes Arthur Ricardo Palermo e Benita Van Wyk, no qual deliberaram a divisão da quota do sócio Arthur Palermo em duas, que cede quinze por cento, correspondente a dois mil e quatrocentos da quota, pertencente à sócia Benita Van Wyk. Ainda pela mesma acta, os sócios deliberaram o aumento do capital social dos actuais vinte mil meticais para oito milhões de meticais e a alteração da sede social da Avenida Kim II Sung, número novecentos sessenta e um, nesta Cidade do Maputo para a Rua Pereira Marinho, número quinze, Bairro da Sommerschield, nesta Cidade do Maputo.

Que em consequência desta divisão e cessão de quotas, aumento do capital e alteração da sede, altera-se a redacção dos artigos segundo e quinto do pacto social, que passam a ter a seguinte nova composição:

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede social na Rua Pereira Marinho, número quinze, Bairro da Sommerschield, nesta Cidade do Maputo.

ARTIGO OUINTO

.....

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor nominal de oito milhões de meticais, o correspondente a soma de duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor nominal de cinco milhões e duzentos mil meticais, o correspondente a sessenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Arthur Ricardo Palermo;
- b) Outra no valor nominal de dois milhões e oitocentos mil meticais, o correspondente a trinta e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Benita Van Wyk.

Que em tudo o não mais alterado por esta escritura, continua a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Junho de dois mil e doze. — A Ajudante do Notário, *Ilegível*.

Medifarma, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e nove de Junho de dois mil e doze, exarada de folhas cento e trinta e sete a folhas cento e quarenta e quatro, do livro de notas para escrituras diversas número vinte traço E do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se, na sociedade em epígrafe, a cessão de quota, onde o sócio Domingos da Cruz Gomes, dividiu a sua quota em três novas quotas desiguais, sendo uma no valor nominal de trezentos e noventa mil meticais, correspondente a sessenta e cinco por cento do capital social, que reservou para si, uma no valor nominal de cento e cinquenta mil meticais,

906 — (100) III SÉRIE — NÚMERO 28

correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, que cedeu a favor da FHC – Farmacêutica, S.A, e outra no valor nominal de sessenta mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, que cedeu a favor do senhor João Pedro Pereira Machado, entrando estes na sociedade como novos sócios.

Que, em consequência da operada divisão, cessão de quota, entrada de novos sócios e alteração integral do pacto social, a sociedade passa a ter a seguinte e nova redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade mantém a sua denominação, Medifarma, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro da Polana Cimento, Avenida Ahmed Sekou Touré, número quatrocentos e cinquenta e um, podendo, por deliberação da gerência, abrir ou encerrar delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de vinte três de Agosto de mil novecentos e noventa e seis, data da constituição da mesma.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

- Um) A sociedade tem por objecto:
 - a) Importação e exportação de produtos farmacêuticos, laboratoriais a reagentes e de mais produtos relacionados com o presente objecto;
 - b) Venda a grosso e a retalho de produtos mencionados na alínea a) do presente articulado;
 - c) Criação, transformação e comercialização de animais de interesse pecuário e aquático, de produtos de animais ou de origem animal;
 - d) Representação e agenciamento de marca de produtos indicados na alínea a).

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pela gerência.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO OUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de seiscentos mil de meticais, correspondentes à soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de trezentos e noventa mil meticais, correspondente a sessenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Domingos da Cruz Gomes;
- b) Uma quota no valor nominal de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia FHC- Farmacêutica, SA.
- c) Uma quota no valor nominal de sessenta mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio João Pedro Pereira Machado.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios existentes, na proporção das suas quotas, competindo a assembleia geral deliberar como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

Três) No entanto, independentemente das variações mencionadas no número dois do presente artigo, e mesmo que o sócio maioritário não subscreva tal aumento, a quota deste sócio maioritário não poderá reduzir até ao mínimo do valor percentual da respectiva quota, salvo acordo expresso entre a totalidade dos sócios.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares de capital. Os sócios poderão fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e a cessão de quotas dependem de autorização prévia da sociedade, dada através de deliberação da assembleia geral.

Dois) Gozam do direito de preferência, na sua aquisição, os sócios e a sociedade, por esta ordem.

Três) No caso de nem os sócios, nem a sociedade pretenderem usar do direito de preferência nos trinta dias após a colocação da quota a sua disposição, poderá o sócio cedente cedê la a quem entender, nas condições em que a oferece a sociedade e aos sócios.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas delibera¬ções, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizam se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos seus gerentes, por meio de carta correio electrónico, telefax, com aviso de recepção, expedida com antecedência de quinze dias, dando se a conhecer a ordem de trabalhos e os documen¬tos necessários a tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem que, por esta forma, se delibere, considerando se válidas, nessas condições, as delibera¬ções tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) Exceptuam se as deliberações que importem modificações do pacto social, dissolução da sociedade, divisão e cessão de quotas, cuja reunião será previamente convocada por meio de anúncios em conformidade com a lei

Cinco) A assembleia geral é presidida pelo sócio por ela designado ou por qualquer representante seu. Em caso de ausência do sócio designado, o presidente da assem¬bleia geral será nomeado ad hoc pelos sócios presentes.

Seis) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por cada ano, para apreciação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO NONO

Representação

Os sócios podem fazer se representar na assembleia geral, por outros sócios mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, ou pelos seus representantes legais, quando 16 DE JULHO DE 2012 906 — (101)

nomeados de acordo com os estatutos, não podendo contudo nenhum sócio, por si ou como mandatários, votar em assuntos que lhe digam directamente respeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Votos)

Um) A assembleia geral considera se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei e os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

SECÇÃO I

Da administração, gerência e representação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração, gerência e representação)

Um) A administração e a gerência da sociedade será exercida por Domingos da Cruz Gomes, João Pedro Pereira Machado e Joaquim António de Matos Chaves, que ficará dispensado de prestar caução, podendo-se a eleger um outro gestor pela assembleia geral, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Três) A assembleia geral, bem como os gerentes por esta nomeados, por ordem ou com autorização desta, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como os gerentes poderão revogá los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da assembleia geral, quando as circunstân¬cias ou a urgência o justifiquem.

Quatro) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

SECÇÃO II

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Direcção-geral)

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá a gerência designar o directorgeral e o director adjunto bem como fixar as respectivas atribuições e competências.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada por duas assinaturas dos gerentes, sendo obrigatória a assinatura do sócio Domingos da Cruz Gomes:

- a) Assinatura dos gerentes da mesma ou mandatários, nos termos do artigo e cinquenta e seis do Código Civil; e
- Assinatura do director-geral da sociedade, no exercício de atribuições que tenham sido conferidas ao abrigo no número dois do artigo décimo segundo ou, de procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo gerente ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

Três) Os gestores da sociedade ou mandatários respondem perante esta pelos danos causados por actos ou omissões praticados em preterição dos seus deveres, salvo se provarem ter agido sem culpa.

ARTIGO DÉCIMO OUARTO

(Fiscal único)

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um ou mais fiscais eleitos pela assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes.

Dois) Caso se trate de fiscal único será auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Três) A assembleia geral deliberará sobre a caução a prestar pelo fiscal, podendo dispensá-la.

Quatr) O fiscal poderá ser remunerado nos termos em que a assembleia geral o vier a fixar.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral, a realizar se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir se á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder se á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

Quatro) Em caso de dissolução por acordo dos sócios a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

No caso de morte, interdição ou inabilitação de um sócio, a sociedade continuará com os sócios restantes, sendo paga a quota do ex-sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daqueles estados, caso os herdeiros ou representante legal não manifeste, no prazo de seis meses após notificação, a intenção de continuar na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Resolução de conflitos)

Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer a instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido a apreciação da assembleia geral.

Dois) Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

906 — (102) III SÉRIE — NÚMERO 28

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a legislação comercial aplicável e demais legislação complementar aplicável.

Está conforme.

Maputo, aos nove de Julho de dois mil e doze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Napazo Turismo, Imobiliária e Serviços Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dois de Julho do ano dois mil e doze, lavrada de folhas cento e doze `a folhas cento e dezasseis do livro de notas para escrituras diversas número I traco seis da Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala-Porto, a cargo de dr. Jair Rodrigues Conde de Matos, licenciado em Direito, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Napazo Turismo, Imobiliária e Serviços Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo Sr. Rui Manuel Gregório Brasil, casado com Linda Maria Avila da Silveira Brasil, sob regime de separação de bens, natural de angola, de nacionalidade portuguesa, residente em Nacala-Porto, portador do Passaporte n.º J 724265, emitido em dezassete de Setembro de dois mil e oito, pelo Serviços de Migração em São Jorge, Portugal, nos termos dos artigos constantes abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Napazo Turismo, Imobiliária e Serviços Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede no distrito de Nacala-a-Velha, sem número, Província de Nampula, podendo, por deliberação do sócio, abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos, quando o julgar necessário e obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade e por tempo indeterminado, contando-se o seu inicio a partir da data da assinatura da escritura publica.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto, hotelaria, turismo e restauração, catering, serviços de pensão ou motel, bangalós, realização de conferências e eventos, discotecas, exposições culturais e outros entretenimentos, arrendamento ou aluguer de bens móveis ou imóveis, imobiliária, venda de material de construção, bijutarias, cosméticos, produtos de higiene e limpeza, bem assim pode a sociedade comercializar bens alimentícios e não alimentícios. Pode ainda dedicar-se a prestação de serviços de limpezas de edifícios, fossas, construção civil e obras públicas, reparação, reabilitação, construção de estradas e pontes, construção e reabilitação de piscinas e furos de água, reabilitação de infra-estruturas privadas ou públicas, fabrico e venda de maquinaria industrial ou material de construção, comércio de electrodomésticos, decorações, importação e exportação de todos bens ou serviços para sua actividade ou para terceiros. A sociedade pode ainda, comprar, construir e/ou vender bens imóveis, fabricar materiais provenientes de madeira, alumínio ou cimento e seus derivados.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades comercias ou industriais desde que para tal requeira as devidas licenças.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, correspondente em cem por cento das quotas, pertencente ao sócio único Rui Manuel Gregório Brasil.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio único Rui Manuel Gregório Brasil, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) O administrador poderá delegar no todo ou em parte seus poderes mesmo em pessoas estranhas a sociedade, porém, os delegados não poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos a ela em actos de favor, fiança e abonação sem o prévio conhecimento.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

A cessão de quotas por via duma transformação do pacto social é livre mas a estranhos a sociedade depende do conhecimento

deste, a qual fica reservado o direito de preferência na aquisição da quota que se pretende ceder.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apresentação, aprovação e modificação do balanço e de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenha sido convocado e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) As assembleias gerais serão sempre convocadas por meio de cartas registadas com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas nessas condições as deliberações tomadas ainda que realizada fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que, seja seu objecto.

ARTIGO NONO

Balanço e resultados

Um) Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- a) Uma percentagem estabelecida para constituir o fundo de reserva legal e social, enquanto não estiver realizando ou sempre que seja necessário reintegra-lo;
- b) Uma quantia determinada pelo sócio para a constituição de reservas que será entendido criar por determinação unânime do sócio;
- c) O remanescente a se distribuir ao sócio.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições diversas

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros o/ou representante legal do falecido ou interdito, os quais exercerão e comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previsto na lei e por deliberação da assembleiageral que nomeara uma comissão liquidatária.

Três) Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala-Porto, aos dois de Julho de dois mil e doze. — O Conservador, *Ilegível*.

16 DE JULHO DE 2012 906 — (103)

Natucon Inhambane Province, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de três de Julho de dois mil e doze, exarada de folhas cinquenta três verso a cinquenta e quatro verso do livro de notas para escrituras diversas número trinta e sete A da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando Messias, conservador em pleno exercício de funções notariais, procedeu-se, na sociedade em epígrafe, o aumento do capital e que em consequência desta operação fica alterada a redacção do artigo quarto do pacto social para uma nova e seguinte:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, equivalente a uma única quota de cem por cento e pertencente a Jacobus Cornelius Van Den Berg.

Que em tudo o mais não alterado contenua a vigorar o pacto social antreior.

Está conforme.

Vilankulo, aos nove de Julho de dois mil e doze. — O Conservador, *Ilegível*.

NCS (Nacala Catering e Serviços), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quatro de Julho do ano dois mil e doze, lavrada de folhas centi vinte e duas a folhas cento vinte e oito do livro de notas para escrituras diversas número um barra seis. desta Conservatória do Registos e Notariado de Nacala-Porto, a cargo de dr. Jair Rodrigues Conde de Matos, licenciado em Direito, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada NCS (Nacala Catering e Serviços), Limitada, pelos senhores Névasse Silvestre Mabota, casado com Aida Rofina Francisco Rosário Amimo Mabota, sob regime de comunhão geral de bens, natural de Marracuene, Província de Maputo, residente em Monapo, portador do Bilhete de Identidade número um um zero um zero zero dois cinco zero quatro sete cinco M emitido em nove de Junho de dois mil e dez, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo e Ide Paulo Caliate, solteiro, maior, natural de Milange-Zambézia, residente em Nacala-Porto, portador do Bilhete de Identidade número zero quatro zero zero quatro nove dois zero nove E, emitido

em dezasseis de Maio de dois mil e oito, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, nos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objectivo e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade é por quotas de responsabilidade limitada e adopta a denominação NCS (Nacala Catering e Serviços), Limitada, tem a sua sede no bairro Maiaia, Rua da Escola Progresso, distrito de Nacala-Porto, Província de Nampula, podendo abrir delegações ou qualquer outra forma de representação social em qualquer lugar do território nacional ou estrangeiro.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, pode a sociedade transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura notarial.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Exercício de actividade relacionada com a prestação de serviços de alimentação e limpeza a empresas e domicílios;
- b) Fornecimento de refeições a empresas e público interessado;
- c) Fornecimento de refeições a eventos como conferências, casamentos e outros;
- d) Organização e realização de eventos e reuniões.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades diversas, subsidiárias ou conexas à sua actividade principal, desde que devidamente autorizadas nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas, assim distribuídas:

 a) Uma quota com o valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Névasse Silvestre Mabota; b) Uma quota com o valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Ide Paulo Caliate.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, por decisão da assembleia geral.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital social, mas os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer, em condições a estabelecer pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios carece do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A divisão ou cessão total ou parcial de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios em assembleia geral.

Três) O sócio que pretender alienar a sua quota comunicará à sociedade com trinta dias de antecedência por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço e as demais condições da cessão.

Quatro) Fica reservado o direito de preferência, primeiro à sociedade, depois aos sócios.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apreciação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que necessário para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, na sede da sociedade ou em qualquer outro lugar e a sua convocação será feita por um dos seus administradores, por meio de carta, com aviso de recepção, expedida com antecedência de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e os documentos necessários à tomada de deliberação quando seja esse o caso.

Dois) A assembleia geral poderá ser convocada para reunir extraordinariamente por qualquer um dos sócios com pré-aviso de quinze dias por e-mail, fax ou por carta registada com aviso de recepção.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordem

906 — (104) III SÉRIE — NÚMERO 28

que, por essa forma, se delibere, considerandose válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social por qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) Exceptuam-se as deliberações que impliquem modificações do pacto social, dissolução da sociedade, divisão e cessão de quotas, cuja reunião será previamente convocada por meio de anúncios em conformidade com a lei.

Cinco) As reuniões da assembleia geral são presididas pelo sócio designado pela assembleia geral ou por qualquer representanteseu. Em caso de ausência do sócio designado, o presidente da assembleia geral será nomeado ad-hoc pelos sócios presentes.

Seis) Compete à assembleia geral designar os auditores da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Representação)

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral, por outros sócios mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, telegrama ou pelos seus legais representantes, quando nomeados de acordo com os estatutos.

ARTIGO NONO

(Votos)

As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um dos dois sócios de forma indistinta. A administração dispõe dos mais amplos poderes legalmente admitidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício corrente dos negócios sociais.

Dois) A assembleia geral, bem como os administradores por esta nomeados, com autorização desta, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como os gerentes poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da assembleia geral, quando as circunstâncias ou a urgência a justifiquem.

Três) A sociedade pode ainda estar validamente obrigada nos seus actos e contratos com base em instrumentos e actas onde se indica um representante com poderes especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) A mudança da administração é deliberada em assembleia geral.

Cinco) A administração fica interdita de praticar actos contrários ao objecto ou ceder quotas, onerar ou alienar património ou por qualquer forma usar património da sociedade para servir de garantia sem consentimento dos sócios ou da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exercício financeiro)

Um) O exercício financeiro coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação, aprovação ou modificação da assembleia geral até ao fim do primeiro trimestre do ano seguinte.

Três) O primeiro ano financeiro iniciará, excepcionalmente, na data do início de actividade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Fundo de reserva legal)

Um) Dos lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzir-se-á a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal.

Dois) O remanescente dos lucros será aplicado segundo os termos aprovados pela assembleia geral e nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução/omissões)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral, por maioria qualificada dos votos de todos os sócios.

Dois) Serão liquidatários todos ossócios, salvo deliberação da assembleia geral.

Três) Todo o omisso será regulado pelas leis aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala-Porto, aos quatro de Julho de dois mil e doze. — O Conservador, *Jair Rodrigues Conde de Matos*.

Roco Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Maio de dois mil e onze, foi registada

na Conservatória dos Registos de Nampula, com NUEL 100217368, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Roco Construções, Limitada, a cargo do conservador Cálquer Nuno de Albuquerque, técnico superior dos registos e notariado N1, constituído entre os sócios Ian Whitehead Robertson, casado de nacionalidade britânica, administrador de empresas e residente em Nacala, no Bairro de Naherenque e Michael William Colahan, casado, empresário, de nacionalidade zimbabweana e residente em Nacala, no Bairro de Naherenque; que se rege pelas cláusulas que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Roco Construções, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Nacala-Porto, e a sua duração será por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outra localidade de Moçambique, abrir ou encerrar, em território nacional ou estrangeiro, agências delegações ou qualquer outra espécie de representação, onde e quando a administração da empresa assim o desejar.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto principal as seguintes actividades:

- a) Actividade construção civil e obras públicas;
- Reparação e manutenção de equipamentos de construção e viaturas automóveis;
- c) Poderá realizar outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objectivo principal e dedicarse a qualquer outra actividade económica em que os sócios acordem e seja permitida por lei.

ARTIGO QUARTO

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, representado por duas quotas iguais de vinte cinco mil meticais, para cada um dos sócios Ian Whitehead Robertson e Michael William Colahan.

Parágrafo único. O capital social poderá ser elevado por uma ou mais vezes de acordo com a decisão tomada em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

As divisões e cessões de quotas depende do consentimento da sociedade, a qual determinará as condições em que se podem efectuar e terá sempre direito de preferência.

Parágravo primeiro. A admissão de novos sócios depende do consentimento dos sócios e desde que seja deliberado em assembleia geral.

16 DE JULHO DE 2012 906 — (105)

Parágrafo segundo. A saída de qualquer sócio da sociedade não obriga o pagamento de cem por cento ou divisão, podendo ser paga num período de noventa dias vinte por cento da quota e oitenta por cento num período de três anos, em prestações sem encargos adicionais.

Parágrafo terceiro. Todas as alterações do pacto social serão efectuadas mediante a decisão da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

A administração e gerência da sociedade serão exercidas por ambos sócios, que desde já são nomeados administradores Ian Whitehead Robertson e Michael William Colahan, e para obrigar a sociedade em todos actos e contratos, é suficiente a assinatura de qualquer um deles.

ARTIGO SÉTIMO

Os administradores ou gerentes não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos alheios ao objectivo social, designadamente, em letras de favor, fianças, abonações ou outros actos semelhantes.

ARTIGO OITAVO

Em caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, os seus herdeiros ou representantes exercerão em comum, os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo escolher de entre eles um que a todos represente.

ARTIGO NONO

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios falecidos ou interditos se assim o preferirem os herdeiros ou representantes legais, bem como as quotas dos sócios que não queiram continuar na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Os balanços sociais serão encerrados em trinta de Dezembro de cada ano, os lucros líquidos apurados, deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal, e de quaisquer outras percentagens que os sócios acordarem, serão por eles divididos na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade dissolve-se nos casos fixado na lei e pela vontade da maioria dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Quando a lei não exija outra forma, as assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas e dirigidas aos sócios com antecedência de vinte dias, pelo menos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial ou outra legislação vigente.

Está conforme.

Nampula, aos seis de Maio de dois mil e onze. — O Conservador, *Cálquer Nuno* de Albuquerque.

Conservatória dos Registos e Notariado da Matola

Rectificação

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dois de julho de dois mil e doze, lavrada de folhas nove a dezasseis do livro de notas para escrituras diversas número cento e trinta traço A da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo de Batça Banu Amade Mussa, técnica superior dos registos e notariado N1, conservadora com funções notariais, publicada no Boletim da República número vinte e sete, terceira série, de cinco de Junho de dois doze, e que nessa publicação, por lapso escreveu-se erradamente, a data, as referencias do número de livro e o nome da encarregada do notário.

Que por este instrumento se retifica o mesmo cabeçário, passando a ler-se da seguinte maneira: Certifico, para efeitos de publicação que por escritura de dois de julho de dois mil e doze, lavrada de folhas nove a dezasseis do livro de notas para escrituras diversas número cento e trinta traço A da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo de Batça Banu Amade Mussa, técnica superior dos registos e notariado N1, conservadora com funções notariais, foi constituída uma sociedade por quotas entre: Guilherme da Conceição Cossa, Eliseu da Conceição Cossa e Josina da Conceição Cossa, que reger-se pelos estatutos seguintes:

Está conforme.

Maputo, dez de Julho de dois e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

SisTel – Segurança, Informática e Telecomunicações, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte cinco de Maio de dois mil e doze foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o n.º 100296330, a cargo de Carlos António José Tomo Pantie, técnico médio dos registos e notariado, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Sistel - Segurança, Informática e Telecomunicações, Limitada, onstituída entre os sócios António Miguel Nhampule, casado, natural de Maputo - Província do Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.o 110100806200B, emitido pelo Arquivo de Identificação Cívil de Maputo, em sete de Janeiro de dois mil e onze, Hélder Xavier Marcos Nhampule, solteiro, maior, natural de Maputo, provincia do Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade de Tete, portador do Bilhete de

Identidade no 110100852128M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil, Cidade de Maputo, em vinte de Janeiro de dois mil e doze, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos existentes no estatuto da sociedade.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Sistel – Segurança, Informática e Telecomunicações, Limitada, e constituise sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem sua sede na cidade de Tete, no Bairro Francisco Manyanga, podendo abrir delegações, sucursais, agências ou outras formas de representação social, quando a administração o julgar conveniente.

Três) Mediante simples deliberação, o conselho de gerência poderá transferir a sede da sociedade para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Actividade de representação comercial de equipamentos de telecomunicações, informática e segurança;
- b) Comercialização e fornecimento de soluções e produtos de telecomunicações, informática e segurança eléctónica mediante importação e exportação;
- c) Elaboração de projectos, consultoria, instalação e comissionamentos de sistemas de telecomunicações, segurança eléctronica e informática;
- d) Prover formação técnica nos dominios de telecomunicações, segurança eléctronica e informática.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com a actividade principal da firma, desde que legalmente permitidas e obtidas as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá associar-se a outras sociedades, adquirir interesses, ou por qualquer outra forma participar no capital social

906 — (106) III SÉRIE — NÚMERO 28

de outras sociedades existentes ou a criar, desde que tal seja deliberado em assembléia geral e seja permitido por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e encontra-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de quinze mil meticais, equivalente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio António Miguel Nhampule; e
- b) Outra quota no valor de cinco mil e Quihentos meticais, equivalente a vinte cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Hélder Xavier Marcos Nhampule.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado com recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições a determinar pela assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos as importâncias complementares que os sócios possam adiantar, no caso de o capital se revelar insuficiente, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros está sujeita ao prévio consentimento escrito da sociedade, sendo que os sócios não cedentes gozam o direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda ceder a sua quota a terceiros, deverá comunicar a sua intenção aos restantes sócios e a sociedade, por meio de carta registada enviada com uma antecedência não inferior a trinta dias, na qual constará a identificação do potencial cessionário e todas as condições que tenha sido propostas.

Quatro) Uma vez notificadas da pretensão de cessão de quotas, a administração da sociedade, deverá, no prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da notificação, informar todos os demais sócios para o exercício dos respectivos direitos de preferência, a serem exercidos na

reunião da assembléia geral a que se refere no número seguinte, ou alternativamente, por meio de carta enviada à administração da sociedade, até a data da realização da referida reunião da assembléia geral.

Cinco) Dentro do prazo de cinco dias úteis contados a partir da data de notificação, de cessão de quotas, a administração da sociedade, deverá convocar uma reunião de assembléia geral a ter lugar no prazo máximo de dez dias, para deliberar sobre o consentimento e o exercício do direito de preferência da sociedade, relativamente a cessão de quota de que tenha sido notificada.

Seis) Consentida a cessão de quota por parte da sociedade, serão atendidos os direitos de preferência exercidos pelos demais sócios por rateio na proporção das suas participações sociais.

Sete) Havendo discórdia quanto ao preço da quota a ceder, será o mesmo fixado por aprovação de um ou mais peritos estranhos à sociedade, a nomear por concurso das partes interessadas.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização das quotas)

A sociedade, no prazo de noventa dias, fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem observância do disposto no artigo sexto do presente contrato de sociedade;
- c) Quanto qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outra meio apreendida judicialmente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, deliberações, e administração da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Orgãos sociais, assembléia geral)

Um) Constituem órgãos sociais da sociedade a assembléia geral e gerência.

Dois) A assembléia geral reunirá ordinariamente e extraordinariamente, as reuniões ordinárias terão lugar um vez por ano, no primeiro trimestre, para exame e aprovação das contas anuais e determinar outras questões para as quais for convocada e as extraordinárias, sempre que for necessário.

Três) As assembleias gerais são convocados por qualquer dos sócios por meio de carta dirigida aos demais sócios e expedida com uma atencedencia mínima de trinta dias.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por qualquer pessoas por si designada, mediante comunicação escrita à administração da sociedade.

Cinco) São válidas as deliberações tomadas em assembleia geral, sobre quaisquer matérias, ainda que não constem da respectiva ordem de trabalhos ou não tenham sido precedidas de convocatória, caso todos os sócios se encontrem presentes ou devidamente representados e concordem deliberar sobre tais matérias.

Seis) As deliberações devem ser registadas no livro de actas e serão assinadas por todos os sócios presente no momento em que as mesmas tenham lugar.

ARTIGO NONO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade será exercida por todos sócios.

Dois) Compete aos admnistradores a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juizo ou fora dele, tanto na ordem juridica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercicio da gestão corrente dos negocios.

Três) Para obrigar a sociedade são necessários as assinaturas de pelo menos dois admnistradores, representando setenta e cinco por cento do total de capital que poderão designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) O administrador ou mandatário não poderá obrigar a sociedade, bem como realizar em nome desta quaisquer operacções alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros qualquer garantias, financeiras ou obrigatorias, sob pena de responder civil ou criminalmente.

ARTIGO DÉCIMO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Por duas assinaturas conjuntas, com execpção dos actos de mero expediente para os quais é necessária apenas a assinatura de um dos gerentes, não sendo considerados actos de mero expediente a movimentação de contas bancárias que excedem o valor de cento e cinquenta mil meticais;
- Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos respectivos instrumentos de mandato.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Fiscalização)

Um) Não será obrigatoria a fiscalização da sociedade, salvo em casos em que a lei assim o

16 DE JULHO DE 2012 906 — (107)

exija ou se os socios, reunidos em assembleia geral, deliberarem instituir um conselho fiscal ou confiarem a fiscalização a um fiscal único.

Dois) Qualquer dos sócios podem determinar a fiscalização privativa e realizar por uma entidade, organismo especializado, ou por pessoa física, auditores e técnico de contas capacitados para tal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Direitos e obrigações dos sócios)

Um) Constituem direitos dos sócios:

- a) Quinhoar nos lucros;
- b) Informar-se sobre a vida da sociedade.

Dois) São obrigações dos sócios:

- a) Participar em todas as actividades em que a sociedade esteja envolvida sem que seja necessário;
- b) Contribuir para a realização dos fins e progressos da sociedade;
- c) Definir e valorizar o patrimonio da socieddade.

CAPÍTULO IV

Do exerccio, Balanço e prestação de contas

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercicio e contas do exercicio)

Um) O exercicio anual da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) A admnistração deverá preparar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatorio anual da administração, o balanço e as contas de cada exercicio, até ao terceiro mês do ano seguinte em analise.Outrossim, fica vedado aos sócios, gerentes ou seus mandatários obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, vales e outros contratos estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Resultados e sua aplicação)

Dos lucros liquidos apurados em cada exercicio, uma parte, não inferior a vinte por cento deve ficar retida na sociedade a titulo de reserva legal, e o remanescente será distribuido entre os sócios na proporção das suas quotas.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, inabilitação ou interdição de um dos sócios, a sociedade substituirá com seus os herdeiros ou representantes legais do falecido ou do incapacitado se estes pretenderem fazer parte dela, nomeando de entre eles um representante comum enquanto a quota permaner indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução)

Um) a sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou pr deliberação unanime da assembleia geral.

Dois) os sócios diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade ocorrendo quaisquer casos de dissolução.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Omissões)

Em tudo que for omisso aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, três de Julho de dois mil e doze. — O Ajudante, *Carlos António José Tomo Pantie*.

Cone-Correia & Neves, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dois de Julho do ano dois mil e doze, lavrada a folhas cento e tres e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número um traço cinquenta e sete do Cartório Notarial de Nampula, a cargo de Laura Pinto da Rocha, técnica média dos registos e notariado e substituta do notário, foi celebrada uma escritura de divisão, cessão de quotas, entrada de novo socio e alteração parcial do pacto social da sociedade Cone & Correia, Limitada, na qual o sócio Manuel José Tomaz, divide a sua quota de quinhentos mil meticais, em duas novas quotas, sendo uma quota no valor de cem mil meticais que reserva para si e uma quota no valor de quatrocentos mil meticais que cede a Carlos Alberto das Neves Correia, com os correspondentes direitos e obrigações e o sócio Joaquim Manuel Fernandes Neves divide a sua quota de quinhentos mil meticais, em duas novas quotas, sendo uma quota no valor de quatrocentos e cinquenta mil meticais que reserva para si e uma quota no valor de cinquenta mil meticais que cede a Carlos Alberto das Neves Correia, com os correspondentes direitos e obrigações.

Que ainda pela mesma alteram a redacção dos artigos segundo, quarto e oitavo do pacto social, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, podendo abrir sucursais, delegação ou filiais em qualquer ponto do país ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, correspondente à soma de três quotas, sendo duas quotas iguais no valor de quatrocentos e cinquenta mil meticais cada uma, equivalente a quarenta e cinco por cento do capital social cada, pertencentes aos sócios Joaquim Manuel Fernandes Neves e Carlos Alberto das Neves Correia, respectivamente, e uma quota no valor de cem mil meticais, equivalente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Manuel José Tomaz.

ARTIGO OITAVO

Um) A administração e representação da sociedade será exercida por todos sócios que desde já ficam nomeados administradores.

Dois) A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta de dois sócios administradores em todos os actos e contratos que visem a execução do objecto da sociedade.

Três) A administração não pode obrigar a sociedade em actos estranhos aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, abonações, fianças, cauções ou outros documentos semelhantes.

Está conforme.

Cartório Notarial de Nampula, aos dois de Julho de dois mil e doze. — A Substituta do Notário, *Ilegível*.

Enginano, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Março de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100281341, uma sociedade denominada Enginano, Limitada, entre:

Justiniano Nogueira de Figueiredo, natural de Portugal, estado civil solteiro de nacionalidade Portuguesa, residente na Cidade de Maputo Avenida Olof Palma, número trinta e dois barra quarenta e dois, rés do chão, Bairro Central, portador do passaporte n.º L346807, emitido aos dois de Junho de dois mil e dez, válido até dois de Junho de dois mil e guinze e:

Maria Sandra Marima, natural da Beira, estado civil solteira de nacionalidade Moçambicana, residente na Avenida Joaquim Chissano casa número cento e treze, rés do chão, Cidade de Maputo Malhangalene, portador do Bilhete de Identidade n.º110101132578S, emitido aos dez de Maio de dois mil e onze válido até dez de Maio de dois mil e dezasseis.

906 — (108) III SÉRIE — NÚMERO 28

Que pelo presente instrumento, constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

Um) A sociedade adopta a denimonação social de Enginano, Limitada com sede na Avenida Josina Machel número mil quinhentos e quatro, Maputo - Cidade.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, sempre que as circunstâncias o justifiquem, a sociedade pode deslocar a sua sede social, abrir ou fechar qualquer representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Início de actividade, prazo de duração e término do exercício)

A sociedade iniciará as suas actividades no acto de registo do presente pacto de constituição no órgão competente, sendo por prazo indeterminado o seu temo de duração e encerra o seu exercício social a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) O objecto da sociedade consiste na execução de obras públicas, construção civil e Obras de enginharia.

Dois) A sociedade poderá adiquir ou alienar participações em quaisquer sociedade, bem como associar-se a quaisquer pessoas singulares ou colectivas, para, nomeadamente, formar novas sociedades, consórcios e associações em participação independentemente do respectivo objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito é de um milhão e quinhentos mil meticais, correspondente a duas quotas iguais de setecentos e cinquenta mil meticais cada uma pertencente aos sócios Justiniano Figueiredo e Maria Sandra Marima.

ARTIGO QUINTO

(Prestação suplementares)

Não haverá prestação suplementares de capital, podendo no entanto, se fazer suprimentos a sociedade nos termos e condições a fixar em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, bem como a sua representação,

será exercida por qualquer dos sócios, que desde jã ficam nomeados gerentes.

Dois) Caberá a assembleia geral deliberar se, pela administração e representação da sociedade, caberá remuneração.

ARTIGO SÉTIMO

(Obrigações da sociedade)

Um) Com a assinatura do sócio Justiniano Figueiredo.

Dois) Com a assinatura de um procurador ou procuradores com poderes especiais para intervir no acto, nos termos do respectivo instrumento de mandato.

ARTIGO OITAVO

(Mandatários estranhos)

Podem os administradores, nos limites da sua competência, constituir mandatários estranhos a sociedade sempre que os actos a praticar exijam habilitações técnicas ou profissionais específicas.

ARTIGO NONO

(Balanço)

Anualmente, será dado um balanço fechado após o término do exercício social.

ARTIGO DÉCIMO

(Lucros e/ou prejuízos)

Os lucros e/ou prejuízos em balanço, serão distribuídos entre os sócios, proporcionalmente as quotas de capital de cada um, podendo os sócios optarem pelo aumento de capital utilizadndo os lucros e/ou pela compensação dos prejuízos futuros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Cessão de quotas)

Um) Carece de prévio consentimento da sociedade a divisão e a cessão de quotas a não sócios.

Dois) A sociedade, em primeiro lugar, e o sócio não cedente, em segundo lugar, terão sempre direito de preferência na cessão de quotas, quer entre sócios, quer a estranhos.

Três) No caso de exercício do direito de preferência, bem como no caso do número anterior, a quota será paga pelo valor que lhe corresponder segundo um balanço especialmente feito para esse fim, no prazo de quinze dias, em três prestações trimestrais e iguais, vencendose a primeira sessenta dias após a respectiva resolução.

Quatro) Se a sociedade não consentir na cessão e o sócio cedente dela pretender afastar-se, ficam os preferentes indicados no número anterior obrigando a adquiri-la pelo valor nominal ou pelo valor que resulta de um balanço especificamente feito para esse fim.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Amortizações de quotas)

Um) Com a excepção da amortização por vontade do sócio, a sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de noventa dias contados do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Cessão de quota sem prévio consentimento da sociedade;
- b) Quando a quota for legada ou cedida gratuitamente a não sócios;
- c) Falecimento do sócio;
- d) Interdição ou insolamento do sócio;
- e) Arresto, arrolamento ou penhora da quota, ou quando a mesma for arrematada, adjudicanda ou vendida em processo judicial administrativo ou fiscal:
- f) Quando o sócio violar qualquer das obrigações que lhe derivam do pacto social sempre considerada violação grave a violação ilícita do dever de sigilo por parte do sócio que desempenhe funções de gerente ou de fiscalização;
- g) Partilha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não for adjudicada ao seu titular.

Dois) A amortização da quota confere ao sócio o direito a uma contrapartida que consiste no pagamento do valor da quota.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Valor da amortização)

O valor da amortização, salvo disposição legal ou acordo em contrário, será o que resulta de um balanço especialmente feito para esse fim, no prazo de trinta dias, e será pago ou seu titular em duas prestações iguais e semestrais, com vencimento seis mese e um ano após o referido balanco.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Falecimento de sócio)

Um) Falecimento um dos sócios, os representantes de quota em situação de indivisão hereditária ou de contitularidade poderão nomear um de entre si ou um estranho que a todos represente na sociedade.

Dois) Aos herdeiros do sócio falecido, e conferido o direito de se afastarem da sociedade, exigindo a amortização da quota do falecido.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Efeitos da morte ou interdição)

A morte ou interdição de qualquer dos sócios, não implicará a dissolução da sociedade, continuando esta com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais em caso de pluralidade, exercerão em

16 DE JULHO DE 2012 906 — (109)

comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa, com observância do disposto no artigo anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para aprovação, rejeição ou modificação do balanço e contas de exercício, e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A mesma pode se reunir extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Três) Os sócios podem se fazer representar por mandatário nas reuniões da assembleia geral, mediante carta registada ou simples carta dirigida a sociedade, acompanhada do respectivo instrumento de mandato.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Convocação da assembleia geral)

Um) As assembleias gerais serão convocadas pelo presidente da direcção, por meio de cartas registadas com aviso de recepção, dirigidas aos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias, devendo constar do respectivo aviso o dia, a hora e o local e ordem de trabalho.

Dois) O prazo de convocação constante do número anterior, poderá ser reduzido para oito dias, tratando-se de reuniões extraordinárias.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Quórum)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando na primeira convocação estejam presentes ou devidamente representados os dois sócios.

Dois) Entre as datas da reunião frustrada, por falta de quórum, e a segunda convocação, não poderá decorrer período de tempo inferior a quinze dias, salvo quando se trate de reunião ordinária para aprovação, rejeição ou modificação de balanço e contas de exercício e as circunstâncias imponham prazo mais curto.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Local da reunião)

A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, podendo, no entanto, ter lugar noutro local e até noutra região, quando as circunstâncias o aconselhem, e isso não prejudique os legítimos direitos e interesses dos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Dissolução)

Na hipótese de dissolução, a liquidação da sociedade será efectuada pelos gerentes a data da dissolução, adjudicando-se o activo social por licitação entre os sócios, depois de pagos os credores.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Normas dispositivas)

As normas legais dispositivas poderão ser por deliberação dos sócios, salvo nos casos em que contrariem o disposto no contrato de sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Comercial e de dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

Maputo, dez de Julho de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Solex – Legal Advise & Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Julho de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL..., uma sociedade denominada Solex – Legal Advise & Consulting, Limitada, Limitada

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Francisca Marília Ribeiro Zimoa de Sousa, casada, natural da Cidade da Beira de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060100261904S, emitido em Chimoio a onze de Junho de 2010, e residente no bairro da Malhangalene, Rua de Anguane nesta cidade de Maputo;

Lucas Inocêncio José Maria, casado, natural de Maputo, residente na Cidade da Matola, Bairro do Mussumbuluco, quarteirão nove, casa sessenta e quatro, talhão oitocentos, portado do Bilhete de Identidade n.º 110100326371a, emitido em trinta de Maio de dois mil e onze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, que outorga em representação do filhho menor, de Lucas Inocêncio José Maria Júnior, solteiro, natural de Maputode nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102258800S, emitido em Maputo a doze de Janeiro de dois mil e onze e residente no bairro Mussumbuluco, na Cidade da Matola, quarteirão vinte e três.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, duração e objecto)

Um) A sociedade adopta a denominação de Solex – Legal Advise & Consulting, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável na República de Moçambique

Dois) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de assessoria comercial e jurídica.

Três)A assessoria jurídica vai desde o aconselhamento nos casos que lhes sejam apresentados, monitorização dessas mesmas situações e o acompanhamento das mesmas até aos foros competentes de resolução de conflitos. A assessoria comercial é desenvolvida no âmbito das relações comerciais dos assessorados em que se pode incluir estudos de viabilidade de projectos, criação de empresas, firmação de negócios e relações comerciais.

Quatro) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal em que todos os sócios acordem podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa não proibida por lei, uma vez obtidas as respectivas autorizações.

Cinco) Mediante a deliberação do respectivo conselhode administração poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente em projecto de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social bem como, com o mesmo objecto aceitar concessões, adquirir participações no capital social de quaisquer sociedade, independente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresa, associações empresariais, agrupamento de empresas ou outras formas de associação.

Seis) A sociedade terá como sua sede os escritórios localizados na Matola Cidade, bairro Hanhane número duzentos e cinquenta e oito, Província de Maputo, Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito realizado em dinheiro, bens e outros valores, é de vinte mil meticais subdividido em duas quotas nos seguintes valores:

- a) Uma quota de dez mil meticais pertencente a Francisca Marília Ribeiro Zimoa de Sousa;
- b) Uma quota de dez mil meticais pertencente a Lucas Inocêncio José Maria.

ARTIGO TERCEIRO

(Aumento do capital social)

Um) o capital social poderá ser aumentado ou realizado por uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios, mediante a deliberação da assembleia geral.

Dois) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital.

Três) Os sócios poderão conceder a sociedade os suplementos de que necessita nos termos e condições de que necessita nos termos e condições fixados por deliberação do respectivo conselho de gerência.

906 — (110) III SÉRIE — NÚMERO 28

ARTIGO QUARTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas para terceiros depende sempre da aprovação da sociedade gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO QUINTO

(Amortizações de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Morte ou dissolução e bem assim insolvência ou falência do titular;
- c) Se a quota for arrestada, penhorada ou por qualquer outra forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;
- d) No caso de recusa de consentimento a cessão, ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo quarto do pacto social.

Dôis) Caso a sociedade recuse o consentimento da cessão poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) A sociedade só pode amortizar quotas se, a data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização a sua situação liquida não ficar inferior a soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Quatro) O preço de amortização será o apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço. Sendo o preço apurado pago em prestações mensais e consecutivas, vencendo a primeira trinta dias após a data da deliberação.

ARTIGO SEXTO

(Conselho de administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente passam desde já a cargo deFrancisca Marília Ribeiro Zimoa de Sousa, casada, natural da Cidade da Beira de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060100261904S, emitido em Chimoio aos onze de Junho de dois mil e dez, e residente no bairro da Malhangalene, Rua de Anguane nesta cidade de Maputo, ambos com plenos poderes sobre a sociedade.

Dois) A sociedade ficaobrigada pela assinatura doadministrador da sociedade ou pela de assinatura de um procurador deste nos termos precisos do respectivo instrumento do mandato.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para a apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) Sem prejuízo do estatuído no número anterior, as assembleias gerais poderão serealizar extraordinariamente a qualquer altura do ano através da convocação por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

Três) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito, em que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO OITAVO

(Divisão de lucros)

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que fordeterminada pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e por resolução unânime dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Os casos omissos regular-se-ão pelo Código Comercial e outras disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dez Julho de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

RAC- Construções, Limitada

Certifico que por deliberação do dia vinte e sete de Junho de dois mil e doze da sociedade RAC- Construções, Limitada com sede na Av. General Pereira D´Éça número trezentos e sessenta e cinco, primeiro andar, Bairro de Sommerschield, Distrito Municipal Ka Mpfumo, registada na Conservatória do Registo

de Entidades Legais sob o n.º 1 00273608, reuniu-se com o objectivo de proceder a cessão e divisão de quotas dos respectivos sócios, nomeadamente António Carlos Correia Carvalho detentor de uma quota nominal no valor de cento e quarenta mil meticais cede sete mil meticais a favor do senhor Avelino Correia Gomes, solteiro, natural de São Tomé e Principe de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º L958243 emitido a seis de Janeiro de dois mil e doze, reservando o remanescente de cento e trinta e três mil meticais para si;

Segundo o sócio Ricardo Manuel Passinhas Crespo, detentor de uma quota de sessenta mil meticais, cede três mil meticais da sua quota a favor do senhor Avelino Correia Gomes reservando para si o remanescente no valor de cinquenta e sete mil meticais.

Por consequência do precedente o artigo quarto passa a ostentar a seguinte redacção:

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Que o capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais dividida em três partes desiguais, designadamente:

- a) António Carlos Correia Carvalho com cento e trinta e três mil meticais, o correspondente a sessenta e cinco por cento do capital;
- b) Avelino Correia Gomes com dez mil meticais, correspondente a dez por cento do capital;
- c) Ricardo Manuel Passinhas Crespo com setenta e cinco milo meticais, o correspondente a vinte e cinco por cento do capital.

Maputo, dez de Julho de dois mil e doze.

— O Técnico, *Ilegível*.

Nongo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral datada de cinco de Junho de dois mil e doze, a sociedade comercial Nongo, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo sob o número um zero zero zero dois cinco dois seis oito seis, com capital social de vinte mil meticais, estando representados todos os sócios, deliberou-se por unanimidade, proceder à divisão, cessão, unificação de quotas, alteração de denominação social e sede da sociedade e alteração parcial do pacto social, em que, o sócio José Manuel Caldeira cede

16 DE JULHO DE 2012 906 — (111)

integralmente a sua quota com valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, a favor da sociedade BHR Ventures Mauritius Limited, e o sócio José Manuel Roque Gonçalves, divide a sua quota, com valor nominal de dez mil meticais, em duas novas quotas desiguais, designadamente uma com valor nominal de nove mil setecentos e cinquenta meticais, correspondente a quarenta e oito vírgula setenta e cinco por cento do capital social, que cede a favor da sociedade BHR Ventures Mauritius Limited, e outra com valor nominal de duzentos e cinquenta meticais, correspondente a um vírgula vinte e cinco por cento do capital social, que cede a favor da sociedade Midwest África, Limitada, com todos os seus correspondentes direitos e obrigações inerentes as quotas ora cedidas e por igual preço do seu valor nominal, que os cedentes já receberam dos cessionários, pelo que lhes foi dada plena quitação e apartando-se assim os mesmos da sociedade e de que nada mais tem a haver dela.

Que a sociedade BHR Ventures Mauritius Limited unifica as duas quotas designadamente a de dez mil Meticais e a de nove mil e setecentos e cinquenta mil Meticais numa quota única.

Pela BHR Ventures Mauritius Limited e pela Midwest África, Limitada, foi dito que para si aceitam a presente cessão de quotas e a quitação dada nos termos precisos, entrando assim na sociedade como novos sócios.

Que ainda de acordo com a acta acima referida foi deliberada a alteração da denominação social de Nongo, Limitada Para Midwest 2001, Limitada, bem como a alteração da sede da sociedade da Avenida Julius Nyerere, número três mil quatrocentos e doze, Maputo, para a Rua Frente de Libertação de Moçambique, número trezentos e vinte e quatro, primeiro andar, Bairro da Sommerschield, Maputo, Moçambique.

Como resultado da divisão, cessão de quotas, entrada de novos sócios, alteração da denominação social e sede da sociedade, é assim alterada parte do pacto social, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Midwest 2001, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua Frente de Libertação de Moçambique, número trezentos e vinte e quatro, primeiro andar, Bairro da Sommerschield, Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) (...)

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de dezanove mil, setecentos e cinquenta meticais, correspondente a noventa e oito vírgula setenta e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia BHR Ventures Mauritius Limited; e
- b) Uma quota de duzentos e cinquenta meticais, correspondente a um vírgula vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente à sócia Midwest África, Limitada.

Dois) (...)".

Em tudo o mais não alterado, continuam em vigor as disposições do pacto social da sociedade.

Maputo, aos vinte e seis de Junho de dois mil e doze. — Técnico, *Ilegível*.

Próbeleza – Produtos de Cuidados Pessoais, Limitada,

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de trinta e um de Agosto de dois mil e onze, da sociedade Próbeleza - Produtos de Cuidados Pessoais, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 100176947, com o capital social de trinta mil meticais, os sócios da sociedade em epígrafe, deliberaram nomear como administrador da sociedade, para o período de quatro anos, o senhor Gastão Bastos Castro Correia Figueira. Foi também decidido pelos presentes apreciar e deliberar sobre o aumento do capital social da sociedade, através de novas entradas em dinheiro e admissão de novos sócios e também sobre a proposta de alteração integral dos estatutos da sociedade.

Em consequência das alterações verificadas fica alterado as composições dos artigos terceiro, quarto, sétimo, oitavo, décimo primeiro, décimo segundo, décimo sexto, décimo sétimo, que passarão, a reger-se pelas disposições constantes e seguintes:

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal a importação, exportação e comercialização de produtos farmacêuticos, bem como produtos de beleza e de cuidados pessoais, produtos para emagrecimento, suplementos alimentares e outros produtos afins.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e desde que a decisão seja aprovada pela administração.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas sob qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social integralmente realizado em dinheiro, bens e direitos é trinta mil meticais, dividido em três quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, pertencente ao sócio Gastão Bastos Castro Correia Figueira;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, pertencente ao sócio João Américo Ferreira Tavares de Matos:
- c) Uma quota no valor nominal de dez mil Meticais, pertencente ao sócio e João Fernando de Almeida Graça.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência nos aumentos de capital da Sociedade, na proporção do capital social por si detido.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de um dos sócios.

Dois) A exclusão de um sócio pode ter lugar nos seguintes casos:

- a) Se o sócio for julgado falido ou insolvente;
- b) Se a quota de um dos sócios for dada em penhor, penhorada ou arrestada, sem que nestes dois últimos casos tenha sido deduzida oposição judicialmente julgada procedente pelo respectivo titular;
- c) Quando, por divórcio, separação de pessoas e bens ou separação de bens, a quota deixe de pertencer ao seu titular;
- d) Se o sócio, sendo uma pessoa colectiva, for objecto de dissolução;

906 — (112) III SÉRIE — NÚMERO 28

- e) Em caso de venda ou adjudicação judiciais;
- f) Por morte, interdição ou inabilitação do seu titular;
- g) Quando a quota seja transmitida em violação das disposições legais e estatutárias;
- h) Quando se demonstre em juízo que o seu titular prejudicou, dolosamente, o bom nome da sociedade ou o seu património.

Três) A amortização considera-se realizada na data da assembleia geral que a deliberar, no caso de exclusão do sócio.

ARTIGO OITAVO

Aquisição de quotas próprias

Um) A sociedade poderá, mediante deliberação da Assembleia Geral, adquirir quotas próprias a título oneroso, e, por mera deliberação da administração, a título gratuito.

Dois) Os sócios podem fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral por outro sócio, pelo cônjuge, por administrador ou por advogado, mediante simples carta mandadeira.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Votação

Um) A Assembleia Geral considera se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos correspondentes ao capital social:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Autorização prevista no artigo sexto para a cessão de quotas;
- c) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
- d) Alteração aos estatutos da sociedade;
- e) Nomeação e destituição de Administradores.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Administração e gestão da sociedade

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores ou Conselho de Administração a eleger pela Assembleia Geral.

Dois) A administração terá os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da Sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Três) Os membros da administração estão dispensados de prestação de caução.

Quatro) O mandato dos administradores é de quatro anos, podendo os mesmos serem reeleitos.

.....

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da Sociedade, proceder se á à sua liquidação, sendo liquidatários os membros da administração então em exercício, que gozarão dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Omissões

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes Estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, nove de Julho de dois mil e doze. — O Técnico, *llegível*.

Ingue, limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral datada de cinco de Junho de dois mil e doze, a sociedade comercial Ingue, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada registada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo sob o número um zero zero dois cinco dois seis sete oito, com capital social de vinte mil meticais, estando representados todos os sócios, deliberou-se por unanimidade, proceder à divisão, cessão, unificação de quotas, alteração de denominação social e sede da sociedade e alteração integral do pacto social, em que, o sócio José Manuel Caldeira divide e cede parcialmente a sua quota com valor nominal de dez mil meticais, em duas novas quotas desiguais, designadamente uma com o valor nominal de sete mil meticais, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social, que

cede a favor da sociedade Glencore Group Funding, Limited e outra no valor nominal de três mil meticais correspondente a quinze por cento do valor nominal, permanecendo sua, e o sócio José Manuel Roque Gonçalves que cede integralmente a sua quota com o valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, a favor da sociedade Glencore Group Funding, Limited, com todos os seus correspondentes direitos e obrigações inerentes às quotas ora cedidas e por igual preço do seu valor nominal, que os cedentes já receberam dos cessionários, pelo que lhes foi dada plena quitação e apartando-se assim os mesmos da sociedade e de que nada mais tem a haver dela.

Que a sociedade Glencore Group Funding, Limited unifica as duas quotas designadamente a de dez mil meticais e a de sete mil meticais numa quota única.

Pela Glencore Group Funding, Limited, foi dito que para si aceita a presente cessão de quotas e a quitação dada nos termos precisos, entrando assim na sociedade como novo sócio.

Como resultado da divisão, cessão de quotas, e entrada de novo sócio, alteração da sede social, é assim alterada a totalidade do pacto social, passando a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Ingue, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Agostinho Neto, número mil cento e vinte e dois, rés do chão, esquerdo, em Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- a) Execução de operações petrolíferas;
- b) Armazenamento de produtos petrolíferos;

16 DE JULHO DE 2012 906 — (113)

- c) Comercialização a grosso e a retalho, com importação e exportação de produtos petrolíferos;
- d) Prestação de serviços em geral; e
- e) Importação e exportação de produtos, incluindo os equipamentos e os materiais necessários para as actividades da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de dezassete mil meticais, correspondente a oitenta e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Glencore Group Funding, Limited; e
- b) Uma quota de três mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio José Manuel Caldeira.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO SEXTO

Divisão e transmissão de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão ou transmissão de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO OITAVO

Morte ou incapacidade dos sócios

Em caso de morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do incapacitado, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandatar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro local do país a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo conselho de administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação em assembleia geral

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante simples carta dirigida ao conselho de administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva farse-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no número três abaixo.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho de administração composto por três administradores a serem eleitos pela assembleia geral.

906 — (114) III SÉRIE — NÚMERO 28

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de quatro anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão corrente da sociedade é confiada a um girector-geral, a ser designado pelo conselho de administração, por um período de um ano renovável. O conselho de administração pode a qualquer momento revogar o mandato do Director-Geral.

Quatro) A gestão será regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pelo conselho da Administração.

Cinco) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores; ou
- b) Pela assinatura do director-geral; ou
- c) Pela assinatura do mandatário a quem dois administradores ou o directorgeral tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Seis) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do director-geral ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Fiscal único

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um fiscal único eleito pela assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte, podendo ser reeleito por uma ou mais vezes.

Dois) O fiscal único será auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Três) A assembleia geral deliberará sobre a caução a prestar pelo fiscal único, podendo dispensá-la.

Quatro) O fiscal único poderá ser remunerado nos termos em que a assembleia geral o vier a fixar.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia geral

o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, onze de Junho de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Imobiliária Royal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária número dois barra dois mil e doze, da sociedade Imobiliária Royal, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100241447, deliberaram a alteração da denominação e consequente alteração do artigo primeiro número um dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Real Empreendimentos Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede provisória na cidade de Maputo, Avenida Julius Nyerere número dois mil novecentos e oitenta e quarto, parcela cento e quarenta e um B barra setecentos e cinquenta e quarto F dos subúrbios.

Maputo, seis de Julho de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Roservices, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Maio de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100308568, uma sociedade denominada Roservices, Limitada, entre:

Rosa Alice Mabjaia, solteira, maior, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110201831467F emitido aos, dezasseis de Janeiro de dois mil e doze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Muzna Germana Abasse Chitará, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 4110201831464I, emitido aos, dezasseis de Janeiro de dois mil e doze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Que, pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Roservices, Limitada e tem a sua sede em Maputo, rua da resistência, número noventa e dois, segundo andar esquerdo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

16 DE JULHO DE 2012 906 — (115)

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços, relações públicas, Marketing;
- A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade;
- c) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

Dois) Uma quota do valor nominal de dez mil meticais equivalente à cinquenta por cento pertencente a sócia Rosa Alice Mabjaia.

Três) Uma quota do valor nominal de dez mil meticais equivalente à cinquenta por cento pertencente a sócia Muzna Germana Abasse Chitará.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quota

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Rosa Alice Mabjaia e Muzna Germana Abasse Chitará que desde já ficam nomeadas sóciasgerentes, com dispensa de caução bastando uma assinatura de cada uma delas, para obrigar a sociedade.

Dois) Os gerentes tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for

necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dez Julho de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Wade & Sónia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Dezembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete sob NUEL 100193299, uma sociedade anónima de responsabilidade Limitada denominada Wade & Sónia, Limitada

É constituída o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Wade Killoran, solteiro, maior, natural da África do Sul, de nacionalidade Sul-africana, nascido a vinte e nove de Junho de mil novecentos e setenta e nove, residente nesta Cidade de Tete, no Bairro Filípe Samuel Magaia, portador do Passaporte n.º M00006729, emitido na África do Sul aos onze de Agosto de dois mil e nove e válido até dez de Agosto de dois mil e dezanove. e

Segundo: Sónia Khalil Abrahim Abd-El-Gawad, solteira, maior, natural da Inglaterra, de nacionalidade Britânica, nascida a sete de Setembro de mil novecentos e setenta e seis, residente nesta Cidade de Tete, no Bairro Filipe Samuel Magaia, portadora do Passaporte n.º 307047226, emitido na Inglaterra, aos dois de Abril de dois mil e oito e válido até dois de Julho de dois mil e dezoito.

E disseram:

Pelo presente contrato de sociedade que outorgam, constituem entre si uma sociedade

por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo, firma e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Wade & Sónia, Limitada é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede, forma e local de representação

A sociedade tem a sua sede no Bairro Filipe Samuel Magaia, Avenida da Liberdade, Quarteirão U.C. – Nhamabira, na Cidade de Tete, podendo mediante simples deliberação da assembleia geral criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades: construção civil.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ou afins ao seu objecto principal ou qualquer outro ramo de comércio ou indústria desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito, tais como, agricultura, criação de gado, turismo, indústria hoteleira, compra e venda de minerais, transporte fluvial e terrestre, importação e exportação e comércio geral a grosso e a retalho, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades sob qualquer forma legalmente permitida e que a administração delibere explorar.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde à soma de duas quotas iguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Wade Killoran;
- b) A outra quota parte no valor nominal de dez mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Sónia Khalil Abrahim Abd-El-Gawd.

906 — (116) III SÉRIE — NÚMERO 28

ARTIGO QUINTO

Aumento de capital social e prestações suplementares

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pelos sócios, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que algum sócio tenha sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

Dois) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer de acordo com as condições estipuladas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e cessão total ou parcial de quotas é livre entre os sócios, não carecendo de consentimento da sociedade ou dos sócios.

Dois) A cessão total ou parcial de quota a favor de terceiros está sujeita ao prévio consentimento escrito da sociedade, sendo que os sócios não cedentes gozam do direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda ceder a sua quota a terceiros, deverá comunicar a sua intenção aos restantes sócios e a sociedade, por meio de carta registada enviada com uma antecedência não inferior a trinta dias, na qual constará a identificação do potencial cessionário e todas as condições quer tenham sido propostas.

Quatro) Os restantes sócios deverão exercer o seu direito de preferência no prazo máximo de trinta dias a contar da data de recepção da carta registada referida no número anterior.

Cinco) Se nenhum dos sócios exercer o seu direito de preferência, nem a sociedade manifestar por escrito a oposição à cessão proposta, o sócio cedente poderá transmitir ao potencial cessionário a sua quota, total ou parcialmente.

ARTIGO SÉTIMO

Ónus e encargos

Um) Os sócios não constituirão nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus ou outros encargos sobre as suas quotas, salvo mediante autorização da sociedade em assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus ou outros encargos sobre a sua quota deverá notificar a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

Três) A reunião da assembleia geral será convocada no prazo de quinze dias a contar da data da recepção da referida carta registada.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nas seguintes situações:

- a) Que seja objecto de arrolamento, penhora, penhor, arresto, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;
- Que seja objecto de cessão sem o consentimento da sociedade, nos casos em que este é exigido;
- c) No caso de interdição ou inabilitação do sócio titular;
- d) O acordo dos sócios;
- e) No caso de insolvência do sócio titular.

ARTIGO NONO

Exoneração dos sócios

Um) Qualquer sócio tem o direito de exonerar-se da sociedade se não concordar com o aumento ou redução do capital social e houver votado contra a respectiva deliberação, comunicando a sociedade no prazo de trinta dias a contar da data em que tiver conhecimento da respectiva deliberação.

Dois) No prazo de noventa dias a contar da recepção da comunicação, a sociedade deve amortizar a quota, adquiri-la ou aliená-la à terceiros sob pena do sócio poder requerer a dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano nos três meses imediatos ao termo de cada exercício para deliberar sobre o balanço e relatório da administração referentes ao exercício, sobre a aplicação de resultados e para decidir sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa do presidente da mesa ou requerimento da administração ou de sócio que representa pelo menos dez por cento do capital social.

Três) A assembleia geral será convocada pelos sócios, administradores ou gerente por meio de carta registada com aviso de recepção ou por meio de telefax, telefone, dirigida aos sócios com uma antecedência mínima de quinze dias. Em casos urgentes é admissível a convocação com antecedência inferior, desde que haja consentimento dos sócios, o aviso convocatório deve no mínimo conter a denominação, sede, o local, a data e a hora da reunião, a espécie da reunião, com a menção específica dos assuntos a submeter à deliberação dos sócios.

Quatro) A assembleia geral considera-se constituída quando em primeira convocatória

estejam presentes todos os sócios ou devidamente representados e a segunda convocatória pelo menos metade dos sócios.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar da assembleia geral por pessoas estranhas à sociedade mediante simples carta dirigida ao Presidente da assembleia geral, ou pelos seus procuradores ou representantes legais mediante exibição de instrumento notarial, os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante nomeado em acta da sua respectiva assembleia geral, o documento da representação pode ser apresentado até ao momento do início da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Administração e representação

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional será exercida por um administrador que fica desde já nomeado o sócio Wade Killoran, com dispensa de caução e com ou sem direito a remuneração.

Dois) O Administrador poderá constituir mandatários da sociedade para a prática de determinados actos ou categoria de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou do seu procurador bastante.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de valor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Fiscalização

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um auditor de contas e por duas pessoas singulares estranhas à sociedade com plena capacidade jurídica, competindo-lhe:

Dois) Examinar a escrita contabilística sempre que julgue conveniente e se necessário solicitar auditorias.

Três) Controlar a utilização e conservação do património da sociedade.

Quatro) Emitir parecer sobre o balanço do relatório anual de prestação de contas.

Cinco) Cumprir com as demais obrigações constantes da lei e dos estatutos que regem a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Direitos e obrigações dos sócios

Um) Constituem direitos dos sócios:

- a) Quinhoar nos lucros;
- b) Informar-se sobre a vida da sociedade.

16 DE JULHO DE 2012 906 — (117)

Dois) São obrigações dos sócios:

- a) Participar em todas as actividades em que a sociedade esteja envolvida sempre que seja necessário;
- b) Contribuir para a realização dos fins e progressos da sociedade;
- c) Definir e valorizar o património da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Resultados e sua aplicação

Dos lucros líquidos apurados em cada exercício económico, uma parte não inferior a vinte e cinco por cento deve ficar retida na sociedade a título de reserva legal, e o remanescente será distribuído entre os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Exercício, balanço e prestação de contas

O exercício social concide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro, no fim de cada exercício a administração da sociedade deve organizar as contas anuais, elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados e serão submetidos apreciação dos sócios.

Tete, catorze de Dezembro de dois mil e dez. — A Conservadora, *Ilegível*.

Mr. Chicken, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de seis de Julho de dois mil e doze, da sociedade Mr. Chicken, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 100143283, deliberaram a cessão de quota no valor de mil meticais que o sócio João Pascoal Mandlate, possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu a Jacobus Theodorus Petterson. Em consequência, fica alterada a redacção do artigo quarto do contrato social que fica com a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de vinte mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único Jacobus Theodorus Petterson.

Maputo, nove de Julho de dois mil e doze.— O Técnico, *Ilegível*.

Midwest África, Limitadada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e oito28 de Março de dois mil e doze, tomada na sede da sociedade comercial Midwest África, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo sob o número um zero zero zero um sete oito oito um, com capital social de dois milhões e quinhentos e cinquenta mil meticais, estando representados todos os sócios, deliberou-se por unanimidade, proceder à (i) Eleição do senhor. José M. Caldeira e Olívia P. Ribeiro como presidente e secretário da mesa da assembleia geral, respectivamente, (ii) Eleição do senhor Alimbay Ismael como aAdministrador único, (iii) Nomeação do senhor Alimbay Ismael e da senhora Uma Priyadarshini Kollaredy como Representantes, (iv) Alteração do endereço da sede social, da Avenida Ahamed Sekou Touré número dois mil seisentos e setenta e um, rés do chão/C, Bairro do Alto Maé para Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número mil duzentos e trinta, terceiro Andar, Prédio trinta e três andares, Bloco cinco, (v) aprovação de abertura de uma sucursal na Província de Tete Rua Unidade Popular número quatrocentos e vinte, Bairro Francisco Manyanga, (vi) Alteração Integral do pacto social, (vii) e, a aquisição de um por cento da quota na Nongo, Limitada, uma sSociedade constituída de acordo com as ILeis da República de Moçambique, com sede na Avenida Julius Nyerere número três mil quatrocentos e doze, em Maputo, pertencente ao sócio José Manuel Roque Gonçalvess.

Como resultado das deliberações acima, é alterado na totalidade os estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍITULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Midwest África, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida vinte e cinco de Setembro, número mil duzentos e trinta, terceiro andar, bloco cinco, em Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

- Um) A sociedade tem por objecto social:
 - a) A prospecção, pesquisa, exploração e processamento industrial de recursos minerais, incluindo o petróleo e o gás natural;
 - b) Produção de energia com recurso ao uso de recursos minerais como o carvão, gás natural, petróleo e outros:
 - c) Prestação de serviços na área mineira;
 - d) Comercialização, com direito a importação e exportação, de produtos minerais, bem como do gás natural e equipamentos necessários a sua actividade.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal, ou qualquer outra actividade comercial ou industrial, desde que devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá ainda associarse ou participar no capital social de outras sociedades sob quaisquer formas legalmente previstas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois milhões e quinhentos e cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de dois milhões e quinhentos mil meticais, correspondente a noventa e oito por cento do capital social, pertencente à sócia Maven Holdings Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a dois por cento do capital social, pertencente à sócia Midwest Mining (Africa), Limited.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral

906 — (118) III SÉRIE — NÚMERO 28

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e transmissão de quotas)

Um) A divisão e a transmissão de quotas, carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão ou transmissão de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) O sócio pode ser excluído da sociedade nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Morte ou dissolução do sócio;
- c) Quando a quota seja objecto de penhora, arresto ou venda judicial;
 e
- d) Entre outros casos previsto na lei.

Três) A sociedade pode, ao invés de amortizar a quota, adquirí-la ou fazê-la adquiri por sócio ou terceiro.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou dissolução dos sócios)

Em caso de morte ou dissolução de qualquer um dos sócios, os herdeiros ou sucessores legalmente constituídos do falecido ou representantes da sociedade dissolvida, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandatar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos ssociais e rrepresentação da ssociedade

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral e o conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro lugar dentro do território nacional, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual e contas do exercício e, extraordinariamente, quando convocada por qualquer dos administrador, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo seu presidente, por carta registada com aviso de recepção, e-mail ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação em assembleia geral)

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, administrador da sociedade, advogado, ou qualquer outra pessoa indicada pelo sócio bastando para o efeito uma carta assinada pelo sócio dirigida ao presidente da mesa.

Dois) No caso de representação por procuração, deve a mesma ser outorgada com prazo determinado de, no máximo, doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

Três) A presença na assembleia geral de qualquer pessoa não indicada nos números anteriores depende da autorização do presidente da mesa, mas os setenta e cinco por cento dos sócios podem opor-se a essa autorização.

Quatro) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente da assembleia geral e por este recebido até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Votação)

Um) A assembleia geral só se poderá constituir e deliberar validamente quando estejam presentes ou representados sócios que representem, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social, salvo os casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam um quórum superior.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração e representação)

Um) A administração é composta por um administrador, a ser nomeados em reunião de assembleia geral dos sócios.

Dois) Os administradores são eleitos por um período de quatro quatro anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) Qualquer deliberação tomada pela Administração deve ser lavrada em acta que deverá ser devidamente assinada pelos presentes.

Quatro) A sociedade fica obrigada nos seus actos:

- a) Pela assinatura do administrador; ou
- b) Pela assinatura do representante de qualquer um dos sócios; ou
- c) Pela assinatura de mandatário, dentro dos limites da delegação feita.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Exercício, balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) No fim de cada exercício a administração da sociedade deve elaborar as contas anuais, organizar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados à submeter para aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Resultados e sua aplicação)

Dos lucros líquidos apurados em cada exercício, uma parte não inferior a vinte por cento ficará retida na sociedade a título de reserva legal, e o remanescente terá a aplicação que for dado pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

16 DE JULHO DE 2012 906 — (119)

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da aAssembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, Decreto-Lei número dois barra dois mil e nove, de vinte e quatro de Abril, e demais legislação aplicável e vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezoito de Junho de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Prosport, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de cinco de Julho de dois mil e doze, da sociedade matriculada na Conservatória do Registo da Entidades Legais, sob o numero 100054892. Os sócios da sociedade em epígrafe deliberaram a cedencia e alteração do pacto social em que as qutas da senhora Auricelia da Conceição Pinto Van Gon passam a pertencer a Sociedade Prosport, Limitada, e em consequência das alterações verificadas fica alterada a composição do artigo primeiro, que passará a reger-se pelas disposições constantes do artigo seguinte:

ARTIGO OUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, sendo uma no valor nominal de dez mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, subscrita pelo sócio Manuel Monteiro Junior e outra no valor dez mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, subscrita pela Prosport, Limitada em regime de tutela pelo senhor Manuel Monteiro Junior.

Em tudo não alterado continuam as disposições dos artigos anteriores.

Maputo, cinco de Julho de dois mil e doze. — O Técnico, *Elegível*.

Salva Recursos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por Deliberação de sete de Junho de dois mil e doze, da administração da sociedade Salva Recursos, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100289555 foi deliberado, transferir a sede da sociedade, tendo-se por conseguinte, procedido à alteração do número um, do artigo segundo do pacto social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Rua da Sé, número cento e catorze, Centro de Escritórios Rovuma Pestana Hotel, primeiro andar, porta cento e onze, Maputo.

Dois) (...)

Três) (...)

Maputo, treze de Junho de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Warrior Coal Mozambique 1, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de seis de Junho de dois mil e doze, tomada na sede da sociedade comercial Warrior Coal Mozambique 1, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o número um zero zero dois cinco quatro zero dois seis, estando representados todos os sócio, se deliberou por unanimidade, proceder à cessão de quotas e alteração total do pacto social, em que, o sócio José Manuel Caldeira dividiu a sua quota com valor nominal de dezanove mil e seiscentos meticais, que representa noventa e oito por cento do capital social, em duas novas quotas, designadamente uma com valor nominal de doze mil meticais, que representa sessenta por cento do capital social, que cedeu a favor da sociedade Warrior Coal Limited e outra com valor nominal de sete mil e seiscentos Meticais, que representa trinta e oito por cento do capital social, que cedeu a favor da sociedade Barwe Investimentos, SA. E o sócio José Manuel Roque Gonçalves cedeu integralmente a sua quota com valor nominal de quatrocentos meticais, que representa dois por cento do capital social, a favor da sociedade Barwe Investimentos, S.A.

Como resultado da divisão, cedência e unificação das quotas acima, entrada de novos

sócios, alteração da estrutura da administração da sociedade, é alterado na totalidade o pacto social, passando a ter a seguinte nova redacção:

CAPITULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Warrior Coal Mozambique 1, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, número três mil quatrocentos e doze, em Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- a) Realização de explorações mineiras no âmbito dos direitos mineiros de que seja titular;
- b) Processamento e comercialização de produtos mineiros e seus derivados encontrados ou extraídos;
- c) Importação e exportação de produtos, incluindo os equipamentos e os materiais necessários para o exercício das actividades da sociedade:
- d) Prestação de serviço relacionadas com qualquer uma das actividades acima mencionadas; e
- e) Exercer outras actividades e operações relacionadas com as actividades acima mencionadas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir

906 — (120) III SÉRIE — NÚMERO 28

e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de doze mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente a Warrior Coal Limited; e
- b) Uma quota de oito mil meticais, Dcorrespondente a quarenta por cento do capital social, pertencente a Barwe Investimentos, S.A.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO SEXTO

Divisão e transmissão de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão ou transmissão de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO OITAVO

Morte, incapacidade ou dissolução dos sócios

Em caso de morte, incapacidade ou dissolução de qualquer um dos sócios, os herdeiros ou sucessores legalmente constituídos do falecido ou do incapacitado ou representantes da sociedade dissolvida, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandatar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro sítio dentro do território nacional a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo conselho de administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação em assembleia geral

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante simples carta dirigida ao conselho de administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva farse-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no número três abaixo.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco setenta e cinco por cento) dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho de administração composto por um número de três a cinco administradores a serem eleitos pela assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de quatro anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão corrente da sociedade é confiada a um director-geral, a ser designado pelo conselho de administração, por um período de um ano renovável. O conselho de administração pode a qualquer momento revogar o mandato do directorgeral.

Quatro) A gestão será regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pelo conselho da administração. 16 DE JULHO DE 2012 906 — (121)

Cinco) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores; ou
- b) Pela assinatura do director-geral; ou
- c) Pela assinatura do mandatário a quem dois administradores ou o Directorgeral tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Seis) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do director-geral ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Fiscal único

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um fiscal único eleito pela assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte, podendo ser reeleito por uma ou mais vezes.

Dois) O fiscal único será auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Três) A assembleia geral deliberará sobre a caução a prestar pelo fiscal único, podendo dispensá-la.

Quatro) O fiscal único poderá ser remunerado nos termos em que a assembleia geral o vier a fixar.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, de Junho de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

M – Oil Mozambique Oilfield Integrated Logistic And Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dois de Julho de dois mil e doze, lavrada a folhas vinte e seis a vinte e oito, do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e vinte e oito traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada com a denominação de M - Oil

Mozambique Oilfield Integrated Logistic And Services, Limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, número cento e setenta e nove sexto direito, Maputo, Moçambique.

Dois) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social a exploração e o desenvolvimento das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços;
- b) Locação de equipamentos;
- c) Locação Imobiliária;
- d) Fabrico de todos os tipos de lingas;
- e) Venda de todos os acessórios de elevação;
- f) Formação e habilitação do pessoal técnico;
- g) Transporte, manutenção, estudos técnicos;
- h) Tratamento de óleos usados (waste disposal services) e baterias usadas;
- i) Serviços de inspecção e certificação de equipamentos petrolíferos e parapetrolíferos;
- j) Agente de Navegação marítima e aérea;
- k) Transitário;
- l) Importação e exportação;
- *m*) Serviços técnicos vários (soldadura, manutenção de equipamentos, etc)
- n) Comércio Internacional;
- o) Armazenagem de cargas aéreas e marítimas;
- p) Fretagem; e
- *q*) Fabrico de tubos hidráulicos flexíveis de alta e baixa pressão.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou secundárias às suas principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios 906 — (122) III SÉRIE — NÚMERO 28

e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e a decisão seja aprovada pelo conselho de administração.

Três) Nos termos da lei, e mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá igualmente participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital da sociedade, subscrito e realizado na íntegra em dinheiro, é de vinte e seis mil meticais, dividido em duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte e três mil e quatrocentos meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente à sociedade Grupo Fellow Trust, Limitada:
- b) Outra no valor nominal de dois mil e seiscentos meticais, correspondente dez por cento do capital social, pertencente ao senhor Thierry René Jean Gonnet.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral aprovada por maioria absoluta de votos representativos do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado, em dinheiro ou em espécie, por deliberação da assembleia geral da sociedade.

Dois) Os sócios têm direito de preferência nos aumentos de capital na proporção da sua participação no capital social.

ARTIGO OITAVO

(Transmissão de quotas)

Um) A sociedade em primeiro lugar, e os sócios em segundo lugar na proporção das suas quotas, gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

Dois) Caso a sociedade não exerça o direito de preferência, este transfere-se automaticamente aos sócios.

Trás) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará à sociedade e aos sócios, por carta, com um mínimo de trinta dias de antecedência relativamente à data da intencionada venda, na qual lhe dará a conhecer o projecto de alienação, o comprador e as respectivas condições contratuais.

Quatro) A sociedade e os demais sócios poderão exercer o seu direito de preferência dentro de trinta dias e quinze dias respectivamente, contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transmissão.

ARTIGO NONO

(Oneração de quotas)

Um) Os sócios, apenas mediante autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral, poderão onerar, ou constituir encargos ou garantias sobre as suas quotas.

Dois) O sócio que pretenda constituir um onús, encargo ou garantia, sobre a sua quota, deverá notificar a sociedade por escrito dos detalhes de tal onús, encargo ou garantia, incluindo os pormenores da relação subjacente à transacção.

Três) A reunião da assembleia geral será convocada no prazo de quinze dias contados da data da recepção da notificação do sócio que pretenda constituir um onús, encargo ou garantia sobre a sua quota...

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

(Composição da assembleia geral)

Um) A assembleia geral será composta pelos sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas pela mesa da assembleia composta por um presidente e por um secretário. O presidente da mesa e o secretário da mesa manter-se-ão em funções até que apresentem a sua demissão ou até que a assembleia geral delibere a sua substituição.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Convocatória e reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três meses após o fecho de cada ano fiscal e extraordinariamente sempre que for necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade, excepto quando os sócios acordarem num local diferente.

Dois) As reuniões serão convocadas pelo presidente da mesa da assembleia, ou na sua falha, por qualquer administrador, com um mínimo de quinze dias de antecedência, por carta registada. O Aviso convocatório deverá indicar a agenda, dia, hora e local da reunião.

Três) As reuniões da assembleia geral poderão ter lugar, sem que tenha havido lugar ao cumprimento das formalidades convocatórias, desde que todos os sócios estejam presentes e representados e autorizem a realização da reunião e deliberação sobre determinado assunto.

Quatro) A assembleia geral, apenas poderá adoptar deliberações quando, sócios que detenham no mínimo cinquenta e um por cento do capital social estejam presentes ou representados. Qualquer sócio que não consiga estar presente na reunião, poderá fazer-se representar por outra pessoa, por meio de procuração dirigida ao presidente da mesa, no qual se identifica o sócio representado e os poderes concedidos.

Cinco) As reuniões da assembleia geral poderão ser dispensadas se os sócios determinarem por escrito:

- *a*) O seu consentimento a que a assembleia se realize por escrito; e
- *b*) A sua concordância com o conteúdo da deliberação em questão.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Poderes da assembleia geral)

A assembleia geral deliberará, entre outros assuntos, sobre:

- a) O relatório de gestão anual e balanço e o relatório do conselho de administração referentes ao exercício:
- b) A aplicação de resultados;
- c) Execução ou alteração de acordos celebrados pela sociedade, que se encontrem fora do âmbito da actividade normal, conforme definido pelo conselho de administração;
- d) Demissão dos membros do conselho de administração;
- e) Remuneração dos órgãos sociais da sociedade;
- f) Qualquer alteração aos presentes estatutos, incluindo fusões, transformações, cisões, dissolução ou liquidação da Sociedade;
- g) Aumento ou redução do capital social da sociedade;
- h) Exclusão de sócio;
- i) Amortização de quota.

SECÇÃO II

Do conselho de administração

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição)

Um) A sociedade é gerida e administrada por um conselho de administração composto por três membros, um dos quais será eleito presidente. 16 DE JULHO DE 2012 906 — (123)

Dois) Os três administradores, manter-se-ão em funções até que apresentem a respectiva demissão, ou até a assembleia geral delibere a sua substitução.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Poderes)

O conselho de administração terá os poderes para gerir a sociedade, que não sejam, nos termos da lei e estatutos da exclusiva responsabilidade da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Convocação das reuniões do conselho de administração)

Um) O conselho de administração deverá reunir-se, conforme necessário na sede da Sociedade ou outro local acordado pelos administradores.

Dois) As reuniões do conselho de administração serão convocadas pelo presidente do conselho de administração ou quaisquer dois administradores, por carta, e-mail ou fax, com a antecedência mínima de quinze dias, devendo ser acompanhada pela agenda dos assuntos a ser discutida na reunião, bem como todos os documentos necessários a serem circulados ou apresentados durante a reunião. Nenhum assunto poderá ser discutido pelo conselho de administração a menos que tenha sido incluindo na referida agenda de trabalhos ou quando todos os administradores assim o acordem.

Três) O conselho de administração poderá deliberar validamente, quando quaisquer dois administradores estejam presentes. Caso dois administradores não se encontrem presentes, a reunião terá lugar e haverá deliberação se dois administradores estiverem presentes. Se em nenhum dos dias o quórum estiver reunido, a reunião será cancelada.

Quatro) As deliberações do conselho de administração serão tomadas por maioria simples

Cinco) Serão elaboradas actas de todas as reuniões, incluindo da agenda e um sumário breve das discussões havidas, as deliberações adoptadas, os resultados de voto e quaisquer outros factos relevantes, sendo assinadas por todos os administradores presentes.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Obrigações do presidente do conselho de administração)

Para além dos poderes que por lei e pelos presentes estatutos lhe sejam atribuídos, o presidente do conselho de administração terá os seguintes poderes:

- a) Presidir à reunião, conduzir os procedimentos e assegurar a discussão ordeira e votação da agenda;
- b) Assegurar que toda a informação estatutariamente exigível, seja transmitida aos membros do conselho de administração;

- c) Em geral, coordenar as actividades do conselho de administração e assegurar o normal funcionamento do órgão;
- d) Assegurar a redacção de minutas do conselho de administração e sua inserção no livro de actas do conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Vinculação)

Um) A sociedade vincular-se-á com:

- a) A assinatura de qualquer administrador;
- b) A assinatura de um ou mais mandatários, no âmbito dos poderes concedidos.

Dois) Os administradores estão isentos da prestação de caução.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Primeira administração)

A primeira Administração será composta pelos seguintes indivíduos:

- a) Presidente do Conselho de administração: Gael Bellet-Brissaud;
- b) Vogal: Luís Lago de Carvalho; e
- c) Vogal: Thierry René Jean Gonnet.

CAPÍTULO IV

Do ano financeiro e declarações financeiras

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Ano financeiro)

O ano fiscal da sociedade corresponderá ao ano civil.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Declarações financeiras)

Um) As demonstrações financeiras da sociedade deverão ser elaboradas pelo conselho de administração e submetidas à apreciação da assembleia geral.

Dois) As declarações anuais deverão ser submetidas à assembleia geral no prazo do três meses após o final do ano fiscal.

Três) Mediante requerimento de qualquer sócio, as contas anuais da sociedade poderão ser auditadas por auditores independentes, que serão nomeados por acordo de todos os sócios, cobrindo todas as áreas que normalmente se incluem em tais exames. Cada sócio, terá o direito de se reunir individualmente com tal auditor e de rever em detalhe todo o processo de auditoria e documentos de suporte.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se: (i) nos termos fixados na lei, ou (ii) por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios acordam a, verificadas as condições referidas no número um, tomar todas as medidas que se afigurem necessárias, nos termos da lei, à dissolução da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Liquidação)

Um) A liquidação efectuar-se-á extrajudicialmente, nos termos acordados em assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada pela transferência de todos os bens e obrigações para um ou mais sócios, desde que tal seja autorizado pela assembleia geral e um acordo escrito de todos os credores seja obtido.

Três) No caso de a sociedade não ser imediatamente liquidada nos termos do número dois supra e sem prejuízo de outras imposições estatutárias, todas as dívidas e obrigações da sociedade incluindo sem limitação, todas as despesas incorridas na liquidação e todos os empréstimos não pagos serão pagos antes de qualquer transferência de fundos seja feita para os sócios.

Quatro) A assembleia geral poderá deliberar, por unanimidade, que os restantes bens sejam distribuídos em espécie entre os sócios.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Auditorias e informação)

Um) Os sócios e os seus representantes terão o direito a examinar e copiar, assistidos ou não por auditor independente (cujos honorários serão pagos pelo sócio em questão, os livros, registos e contas da Sociedade e das suas operações e actividades.

Dois) Os sócios comunicarão à sociedade, com uma antecedência mínima de dois dias, a sua intenção de examinar a documentação mencionada no ponto anterior.

Três) A sociedade deverá cooperar na totalidade e fornecer toda a documentação que o sócio venha solicitar no âmbito do presente artigo.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Contas da sociedade)

Um) A sociedade deverá criar e manter uma ou mais contas da sociedade, na qual se depositem os fundos da sociedade, a ser aberta no banco ou bancos a ser deliberado pelo conselho de administração de tempos a tempos.

906 — (124) III SÉRIE — NÚMERO 28

Dois) A sociedade não poderá misturar os fundos provenientes de outras pessoas ou entidades com os fundos provenientes da sociedade. A sociedade deverá depositar todos os fundos da sociedade, receitas brutas, contribuições de capital e empréstimos nas contas da sociedade. Todos os reembolsos a serem efectuados pela sociedade aos sócios serão pagos através das contas bancárias da sociedade.

Três) Nenhum pagamento será efectuado das contas da sociedade sem a autorização e/ ou assinatura de um administrador ou de um representante com os poderes concedidos pelo conselho de administração.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Pagamento de dividendos)

Os dividendos serão pagos nos termos da deliberação da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e noutra legislação em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dez de Julho de dois mil e doze. — A Ajudante, *Ilegível*.

MRO – Produtos Industriais, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e oito de Junho de dois mil e doze da sociedade MRO – Produtos Industriais, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob número único um zero zero zero dois nove seis quatro dois, os socios komninos george angelos e werner ludwing schofmann, totalizando assim cem por cento do capital social, deliberaram por unanimidade pela transmissão de quotas:

O sócio Komninos George Angelos, detentor de sessenta por cento do capital social, manifestou a vontade de ceder a totalidade das suas quotas a favor da empresa Mam-Dirk (Pty), Limited, deixando deste modo de ter um vínculo jurídico na sociedade.

Gozando do seu direito de preferência na aquisição das quotas supra mencionadas, o sócio Werner Ludwing Schofmann disse nada ter contra a entrada do novo sócio na sociedade, nos precisos termos supra mencionados.

Com a cedência de quotas aqui verificadas, empresa Mam-Dirk (Pty), Limited, passa fazer parte da sociedade detendo sessenta por cento das quotas nesta sociedade.

Consequentemente altera o artigo quinto dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO OUINTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de sessenta mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente a Mam-Dirk (Pty), Limited; e
- b) Outra quota no valor nominal de quarenta mil meticais, correspon-dente a quarenta por cento do capital social, pertencente a Werner Ludwing Schofmann.

Em tudo não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Maputo, dez de Julho de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.